

MANUAL OPERACIONAL

A Federação, sua Estrutura e os Atos

Preparatórios do Processo Eleitoral

FUNDAÇÃO
FRANCISCO
DORNELLES



SUMÁRIO

PARTE I: A FEDERAÇÃO E SUA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Capítulo 1 A Federação União Progressista	02
Capítulo 2 Estrutura e Órgãos de Direção	11
Capítulo 3 Competências da Federação	16
Capítulo 4 Competências dos Partidos Federados	19
Capítulo 5 Constituição e Regularização da Direção Estadual	22
Capítulo 6 Reuniões e Deliberações dos Órgãos de Direção	31
Capítulo 7 Designação da Direção Municipal da Federação	46

PARTE II: ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo 8 Planejamento da Chapa Proporcional	56
Capítulo 9 Planejamento das Candidaturas Majoritárias	60
Capítulo 10 Convenções dos Partidos Federados	64

PARTE III: ATOS PRÓPRIOS DA FEDERAÇÃO

Capítulo 11 Reunião de Homologação das Convenções (Convenção da Federação)	81
Capítulo 12 Ata da Federação	87
Capítulo 13 CANDEx – Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral	96

Manual Operacional

A Federação, uma Estrutura e os Atos Preparatórios do Processo Eleitoral

ELABORAÇÃO / SUPERVISÃO / COORDENAÇÃO EDITORIAL

CÉSAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA
ELLEN CAROLINE C. C. KONRAD

PROJETO GRÁFICO

FLÂMULA COMUNICAÇÃO CRIATIVA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FUNDAÇÃO FRANCISCO DORNELLES

ANEXO I – CÂMARA DOS DEPUTADOS – 27º ANDAR, SALA 2711
BRASÍLIA / DISTRITO FEDERAL – CEP: 70.160-900

APRESENTAÇÃO

A Federação União Progressista consolida um modelo de atuação política pautado pela integração entre os partidos que a compõem, exigindo atuação coordenada de seus órgãos de direção e rigorosa observância da legislação eleitoral, dos estatutos partidários e do Estatuto da própria Federação. Nesse contexto, a uniformização de procedimentos constitui elemento essencial para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e coerência institucional em todas as etapas do processo eleitoral.

É com esse propósito que se estrutura o presente Manual Operacional, concebido como instrumento prático de orientação destinado aos Diretórios Estaduais, dirigentes partidários, assessorias jurídicas e demais agentes responsáveis pela condução das atividades da Federação durante as Eleições Gerais.

Mais do que reunir normas jurídicas, o Manual organiza procedimentos, consolida boas práticas e apresenta diretrizes operacionais voltadas à execução segura e padronizada dos atos partidários e eleitorais, **sem dispensar, em nenhuma hipótese, a revisão dos procedimentos adotados pela assessoria jurídica que assessora as lideranças partidárias em cada caso concreto, à luz das peculiaridades fáticas e jurídicas que lhe sejam próprias.**

Ao longo de seus capítulos, o leitor encontrará orientações objetivas sobre as atribuições dos órgãos da Federação, a relação institucional entre a Federação e os partidos federados, a organização do processo eleitoral, a realização das convenções partidárias e os atos próprios da Federação. Sempre que pertinente, indicam-se os fundamentos legais e estatutários aplicáveis, sem perder de vista o enfoque eminentemente prático que orienta toda a obra.

A estrutura do Manual acompanha a sequência cronológica dos trabalhos desenvolvidos pela Federação durante o ciclo eleitoral, permitindo que cada procedimento seja compreendido dentro do contexto em que efetivamente ocorre. Especial atenção foi dedicada aos atos exclusivos da Federação, em particular à reunião da Direção Estadual destinada à homologação das deliberações das convenções partidárias, à consolidação da chapa federada e à lavratura da Ata da Federação, temas que frequentemente suscitam dúvidas na prática e recebem tratamento limitado na literatura especializada.

Para tornar este Manual mais prático e facilitar sua utilização, os capítulos apresentam, sempre que pertinente, informações complementares que auxiliam na interpretação e na aplicação das orientações nele contidas.

Essas informações incluem o fundamento legal ou estatutário da matéria, alertas sobre aspectos que exigem atenção especial, boas práticas desenvolvidas pela assessoria jurídica da Federação e exemplos ilustrativos que demonstram, por meio de situações hipotéticas, a aplicação das normas e dos procedimentos tratados .

Os exemplos utilizam nomes, números e datas meramente ilustrativos, sem qualquer correspondência com fatos ou pessoas reais, e não substituem a análise do caso concreto pela assessoria jurídica competente.

Espera-se que este Manual contribua para a condução organizada dos trabalhos da Federação, servindo como referência prática para a atuação dos seus dirigentes e das respectivas assessorias jurídicas ao longo de todo o processo eleitoral.

ADVERTÊNCIA EDITORIAL:

Este Manual não substitui a legislação eleitoral, as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, o Estatuto da Federação ou os estatutos dos partidos federados. Seu propósito é servir de instrumento de consulta e apoio à tomada de decisões, promovendo a padronização das rotinas administrativas e jurídicas da União Progressista em todo o território nacional.

**DA
FED**

A FEDERAÇÃO E SUA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

A Federação União Progressista

CAPÍTULO I

1.1 NATUREZA JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO

A federação partidária é a forma de atuação conjunta entre partidos políticos instituída pela Lei nº 14.208/2021, que incluiu o art. 11-A na Lei nº 9.096/1995, e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.670/2021. Por meio dela, dois ou mais partidos passam a atuar de forma unificada perante a Justiça Eleitoral e no exercício do mandato parlamentar, sem perder sua personalidade jurídica, seu patrimônio ou sua estrutura própria de direção.

A **Federação União Progressista** é constituída pelos partidos **União Brasil** e **Progressistas**, tendo por objetivo estatutário a atuação política conjunta dos partidos federados, como se um único partido fossem, inclusive nos processos eleitorais e no funcionamento nas Casas Legislativas de todos os níveis (Estatuto, art. 2º).

Os partidos integrantes preservam suas respectivas personalidades jurídicas, seus órgãos de direção

e as autonomias interna e programática. É essa coexistência, Federação e partidos operando simultaneamente, cada qual em sua esfera de competência, que estrutura toda a lógica deste Manual.

Na prática, isso significa que a Federação não é um “terceiro partido” que substitui Progressistas e União Brasil, tampouco uma simples aliança temporária como uma coligação eleitoral comum. Trata-se de um novo ente, com órgãos de direção e representação próprios, que passa a atuar como se fosse um único partido perante a Justiça Eleitoral e no exercício do mandato parlamentar, sem, contudo, absorver ou extinguir os partidos que a compõem.

Cada partido federado continua a existir, a ter seus próprios filiados, seu patrimônio e sua estrutura interna de direção, tal como antes da federação.

EXEMPLO:

O Progressistas e o União Brasil continuam a realizar suas próprias Convenções, a eleger seus próprios Diretórios e a administrar seu próprio patrimônio, exatamente como faziam antes da criação da Federação União Progressista. O que muda é que, para fins eleitorais, como o registro de candidaturas, e a atuação parlamentar conjunta, passam a atuar como se um único partido fossem.

1.2 ESFERAS DE ATUAÇÃO: PARTIDÁRIA E FEDERATIVA

Antes da constituição da Federação, cada partido praticava isoladamente todos os atos necessários à participação nas eleições, da realização de convenções ao registro de candidaturas.

Com a Federação, os partidos preservam autonomia para os assuntos internos, mas determinados atos eleitorais passaram a ser exercidos **conjuntamente**, por intermédio da Federação, que atua como sujeito único perante a Justiça Eleitoral nas hipóteses previstas em lei e em seu Estatuto. A atuação de dirigentes e assessorias jurídicas desenvolve-se, assim, em duas esferas complementares.



FUNDAMENTO ESTRUTURANTE:

A distinção entre esfera partidária e esfera federativa é a chave de leitura de todo este Manual. Sempre que um procedimento subsequente mencionar competência “da Federação” ou “do partido”, a referência remete a esta divisão.

Uma forma simples de aplicar essa distinção no dia a dia é perguntar: o ato em análise produz efeitos apenas dentro de um partido, ou produz efeitos perante a Justiça Eleitoral em nome da Federação como um todo? Se a resposta for a primeira, trata-se de esfera partidária; se for a segunda, de esfera federativa. Essa pergunta simples evita boa parte dos erros de competência entre partido e Federação.

EXEMPLO:

A escolha de um pré-candidato a Deputado Estadual pelo Progressistas, feita dentro de sua própria convenção partidária, é ato de esfera partidária: apenas o Progressistas delibera, segundo seu próprio estatuto. Já a homologação das candidaturas dos partidos para posteriormente levar a registro perante a Justiça Eleitoral, como também a definição de quem será o representante da Federação perante o Tribunal Regional Eleitoral, pessoa que atuará em nome de Progressistas e União Brasil conjuntamente nos feitos relativos ao registro de candidaturas, são atos próprios da Federação, decidido pela Direção Estadual e registrado na Ata da Federação.

Em razão da importância do tema, colacionamos a seguir a Resolução que dispõe sobre as federações dos partidos políticos.

ÍNTEGRA DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.670/2021 RESOLUÇÃO Nº 23.670, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as federações de partidos políticos. O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021, que instituiu as federações de partidos políticos, RESOLVE:

Art. 1º Dois ou mais partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral poderão reunir-se em federação, com abrangência nacional, e requerer o respectivo registro junto ao mesmo Tribunal (Lei nº 9.096/1995, art. II-A, caput e § 3º, I e IV) .

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, a federação deverá ser previamente constituída sob a forma de associação, devidamente registrada no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Art. 2º Adquirida sua personalidade jurídica, a federação apresentará seu pedido de registro ao Tribunal Superior Eleitoral, instruído com os seguintes documentos (Lei nº 9.096/1995, art. II-A, § 6º):

- I - a respectiva certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional de cada um dos partidos integrantes da federação;
- IV - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto comuns da federação constituída, inscritos no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- V - ata de eleição do órgão de direção nacional da federação; e
- VI - endereço e telefone de sua sede e de seus dirigentes nacionais, bem como endereço eletrônico para recebimento de comunicações.

Parágrafo único. O estatuto de que trata o inciso IV deste artigo deverá conter regras para a composição de listas para as eleições proporcionais, que vinculará a escolha de candidatos da federação em todos os níveis (Lei nº 9.096/1995, art. II-A, § 7º) .

Art. 3º O pedido será autuado na classe Registro de Federação Partidária (RFP) e distribuído a um relator ou a uma relatora, devendo a secretaria do Tribunal publicar, imediatamente, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), edital para ciência das interessadas e dos interessados.

§ 1º Qualquer interessada ou interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, impugnar o pedido de registro da federação, em petição fundamentada, acompanhada da prova documental pertinente e, se for o caso, de requerimento justificado de produção de outras provas, inclusive documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

§ 2º Oferecida impugnação, o relator ou a relatora deverá determinar a intimação

da federação para apresentar defesa, no prazo de 3 (três) dias, acompanhada da prova documental pertinente e, se for o caso, de requerimento justificado de produção de outras provas, inclusive documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

§ 3º Oferecida a resposta ou findo o respectivo prazo, o relator ou a relatora determinará a oitiva, em 2 (dois) dias, do representante do Ministério Público Eleitoral e, em seguida:

I - promoverá o saneamento de eventuais falhas processuais acaso existentes;

II - decidirá sobre a pertinência das provas requeridas pelas partes, determinando a realização daquelas que contribuirão para a decisão da causa, indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias; e

III - determinará a produção de provas que entender necessárias e que não tenham sido requeridas pelas partes.

§ 4º Havendo a juntada de qualquer documento com a resposta ou em momento posterior, deve ser dada vista à outra parte para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

§ 5º Não havendo impugnação ou finda a instrução do feito, o relator ou a relatora deve ouvir o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, e determinar, em igual prazo, as diligências para sanar eventuais falhas do processo.

§ 6º Ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos ao relator ou à relatora, que os apresentará para julgamento perante o plenário do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 7º Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes e a Procuradoria-Geral Eleitoral poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos cada uma.

Art. 4º Deferido o registro da federação, serão anotadas no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP):

I - a informação, no registro de todos os partidos políticos que compõem a federação, da data em que passaram a integrá-la; e

II - a composição do órgão de direção nacional da federação.

§ 1º Feitas as anotações a que se referem os incisos do caput deste artigo, os partidos que compõem a federação passarão a atuar, em todos os níveis, de forma

unificada (Lei nº 9.096/1995, art. II-A, caput) .

§ 2º Para fins de aferição da cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição e no art. 3º da EC nº 97/2017 , será considerada a soma da votação e da representação dos partidos que integram a federação.

§ 3º O efeito de que trata o § 2º deste artigo somente incidirá a partir do início da legislatura seguinte ao deferimento do registro da federação, compreendida aquela conforme o parágrafo único do art. 44 da Constituição .

§ 4º A fim de assegurar a isonomia com os partidos políticos, a participação da federação nas eleições somente será possível se o deferimento de seu registro no TSE ocorrer até 6 (seis) meses antes das eleições, observadas as demais disposições aplicáveis da resolução que tratar do registro de candidatura.

Art. 5º O disposto no art. 4º não afeta a identidade e a autonomia dos partidos integrantes da federação, os quais conservarão (Constituição, art. 17 , e Lei nº 9.096/1995, art. II-A, § 2º):

I - seu nome, sigla e número próprios, inexistindo atribuição de número à federação;

II - seu quadro de filiados;

III - o direito ao recebimento direto dos repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão para a veiculação de propaganda partidária, na forma da lei. (Redação dada pela Resolução nº 23.679/2022)

IV - o dever de prestar contas; e

V - a responsabilidade pelos recolhimentos e sanções que lhes sejam imputados por decisão judicial.

Art. 6º A federação vigorará por prazo indeterminado, devendo os partidos políticos nela permanecer por, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data de seu ingresso (Lei nº 9.096/1995, art. II-A, § 3º, II) .

§ 1º A federação poderá requerer sua extinção ou a alteração de sua composição, para a inclusão ou exclusão de partidos políticos, bem como das demais regras de seu estatuto, mediante requerimento acompanhado da comprovação da alteração estatutária perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º No caso de exclusão, o partido político que estiver se desligando da federação também poderá apresentar o requerimento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Apresentado o requerimento de alteração estatutária ou programática, será observado, no que couber, o procedimento previsto no art. 3º desta Resolução.

§ 4º As alterações de que trata este artigo somente surtirão efeitos após o deferimento do pedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º Extinta a federação, cessará imediatamente o efeito previsto no § 1º do art. 4º desta Resolução, devendo-se proceder a novo cálculo para a distribuição do Fundo Partidário conforme a cláusula de desempenho em vigor.

Art. 7º O partido que se desligar da federação antes do tempo mínimo previsto no caput do art. 6º desta Resolução ficará sujeito à vedação de ingressar em federação, de celebrar coligação nas 2 (duas) eleições seguintes e, até completar o prazo mínimo remanescente, de utilizar o fundo partidário (Lei nº 9.096/1995, art. II-A, § 4º).

§ 1º Na hipótese de desligamento de 1 (um) ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, sem prejuízo à sua participação na eleição seguinte, desde que nela permaneçam 2 (dois) ou mais partidos (Lei nº 9.096/1995, art. II-A, § 5º).

§ 2º O partido político que se desligar da federação até 6 (seis) meses antes da eleição poderá dela participar isoladamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput deste artigo.

§ 3º As sanções previstas no caput deste artigo não serão aplicadas a(os) partido(s) político(s) em caso de extinção da federação ser motivada pela fusão ou incorporação entre eles.

Art. 8º A requerimento de seu presidente, a federação poderá credenciar cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, o funcionamento da federação não dependerá de constituição de órgãos próprios, bastando que exista, na localidade, órgão partidário de algum dos partidos que a compõem.

Parágrafo único. Havendo a constituição de órgão estadual, distrital ou municipal da federação, é facultada sua anotação no SGIP, bem como o credenciamento de delegados, em número equivalente ao dos partidos políticos.

Art. 10. A manutenção e o funcionamento da federação serão custeados pelos

partidos políticos que a compõem, cabendo ao estatuto dispor a respeito.

§ 1º É lícito aos partidos realizar gastos em prol da federação com recursos do Fundo Partidário na manutenção e no funcionamento da federação, desde que não integrem parcela cuja aplicação é vinculada por lei.

§ 2º A prestação de contas da federação corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram e em todos os níveis de direção partidária.

§ 3º A regularidade dos gastos em prol da federação será verificada na respectiva prestação de contas do partido político que realizou o gasto.

Art. 11. As controvérsias entre os partidos políticos relativas ao funcionamento da federação constituem matéria interna corporis, de competência da justiça comum, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral para dirimir questões relativas ao registro da federação e das alterações previstas nos arts. 6º e 7º desta Resolução ou que impactem diretamente no processo eleitoral.

Art. 12. A aplicação, à federação, das normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes será regulamentada nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral que dispõem sobre essas matérias (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, § 8º ; Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A).

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, serão observadas as seguintes regras destinadas a assegurar a isonomia na aplicação de recursos de campanha e a impedir o desvio de finalidade das federações partidárias:

I - Na eleição proporcional, o percentual mínimo de candidaturas por gênero deverá ser atendido tanto globalmente, na lista da federação, quanto por cada partido, nas indicações que fizer para compor a lista; e

II - Havendo transferência de recursos oriundos do FEFC ou do Fundo Partidário entre os partidos que integram a federação, a desaprovação das contas do partido beneficiado, quando decorrente de irregularidades na aplicação daqueles recursos na campanha, acarretará a desaprovação das contas do partido doador.

Art. 13. No ano de 2022, não se aplicará o prazo previsto no § 4º do art. 4º desta Resolução, ficando assegurada a participação nas eleições das federações que tiverem seu registro deferido no TSE até 31 de maio de 2022. (Redação dada pela Resolução nº 23.682/2022)

§ 1º Na hipótese do caput, o Relator do registro de federação requerido tempestivamente poderá antecipar a tutela, antes ou depois do transcurso do prazo para impugnação, se, em juízo de cognição sumária, for constatada a inexistência de óbice ao deferimento do pedido, com ou sem necessidade de ajuste nas disposições estatutárias. (Redação dada pela Resolução nº 23.682/2022)

§ 2º A decisão proferida nos termos do § 1º deste artigo será imediatamente submetida a referendo do plenário, em sessão cujo término não deverá ultrapassar a data de 31 de maio de 2022, convocando-se, se necessário, sessão extraordinária em meio eletrônico com duração específica para atendimento a esse prazo. (Redação dada pela Resolução nº 23.682/2022)

§ 3º Concedida a tutela antecipada nos termos deste artigo, o Registro da Federação Partidária terá tramitação prioritária, devendo o julgamento ser concluído até 1º de julho de 2022.

§ 4º Se o registro da federação for indeferido, cessarão os efeitos da tutela antecipada, voltando os partidos políticos a atuar individualmente no processo eleitoral.

§ 5º Na hipótese de que trata este artigo, o número de inscrição da federação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas fornecido pela Receita Federal poderá ser informado no curso do processo, sem prejuízo da tramitação e eventual concessão da tutela antecipada a que alude o § 1º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 23.682/2022)

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução, no que com ela for compatível, as disposições da Res.-TSE nº 23.571/2018.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estrutura e Órgãos de Direção

CAPÍTULO 2

A identificação do órgão e do nível de direção competente é o primeiro passo, e o mais recorrente, de praticamente todos os procedimentos tratados neste Manual.

2.1 NÍVEIS DE DIREÇÃO E COMPOSIÇÃO

A União Progressista organiza-se em três níveis de direção, Nacional, Estadual e Municipal (Estatuto, art. 10), cada qual eleito para mandato de quatro anos, permitida a recondução, salvo disposição estatutária em contrário.

Essa estrutura assegura **atuação uniforme em todo o território nacional** e é o primeiro ponto de referência para identificar quem pode, validamente, praticar um ato em nome da Federação.

Cada nível de direção tem competência sobre um âmbito específico de atuação, o que evita sobreposição de decisões: a Direção Nacional trata das matérias de interesse nacional, como a candidatura à Presidência da República e também fixa as diretrizes que serão adotadas pela

Federação em todo o território nacional; a Direção Estadual, das matérias do respectivo estado, como as candidaturas a Governador, Senador e Deputados Federal e Estadual; e a Direção Municipal, das matérias do respectivo município, como as candidaturas a Prefeito e Vereador. Antes de instruir qualquer procedimento deste Manual, portanto, o primeiro passo é identificar corretamente qual desses três níveis é o competente para a matéria em questão.

2.2 COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO NACIONAL (ART. 14)

A Direção Nacional da Federação possui a seguinte composição:

CARGO	QUANTIDADE
Presidente	1
Vice-Presidente	1
Membros titulares	2
Membros suplentes	6

Cada partido federado indica dois membros titulares e três suplentes

(art. 14, § 1º). Progressistas e União Brasil indicam, sucessivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Direção Nacional, alternando-se os demais cargos entre as agremiações (art. 14, § 2º).

2.1.2
COMPOSIÇÃO DAS DIREÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS
(ARTS. 16 E 18)

As Direções Estadual e Municipal da Federação possuem a seguinte composição:

CARGO	QUANTIDADE
Presidente	1
Vice-Presidente	1
Membros titulares	5
Membros suplentes	4

A composição observa a indicação sucessiva do Presidente e do Vice-Presidente entre os partidos federados. Os demais cargos serão alternadamente indicados pelas respectivas agremiações.

2.1.3
REGR TRANSITÓRIA DE
DISTRIBUIÇÃO DE TITULARES
NAS DIREÇÕES ESTADUAIS
(ART. 45)

O art. 45 do Estatuto da Federação possui regra específica quanto a distribuição da titularidade nas Direções Estaduais.

O Quadro abaixo mostra a distribuição em cada Estado:

DISTRIBUIÇÃO	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
União Brasil: 5 titulares e 2 suplentes Progressistas: 2 titulares e 2 suplentes	AM, AP, BA, CE, GO, MT, PA, RN, RO e TO
Progressistas: 5 titulares e 2 suplentes União Brasil: 2 titulares e 2 suplentes	AC, AL, ES, MS, PE, PI, RR, RS e SC

Nas demais Estados, a Direção Nacional da Federação fará a distribuição da composição das Direções Estaduais.

2.2 **REGR DA UNANIMIDADE**
NA DIREÇÃO NACIONAL

Na Direção Nacional, somente o Presidente e o Vice-Presidente têm direito a voto, e as matérias submetidas à sua apreciação só se consideram aprovadas quando houver unanimidade entre os dois (Estatuto, art. 15, §§ 2º e 3º). Nessa condição, ambos atuam obrigatoriamente como porta-vozes dos respectivos partidos, devendo reproduzir, no âmbito da Federação, as deliberações já tomadas pelas agremiações na esfera nacional (art. 15, § 2º).

VALIDADE DOS ATOS DA DIREÇÃO NACIONAL:

Toda decisão ou assinatura do Presidente da Direção Nacional, inclusive assunção de obrigações, aquisição de bens, contratação de despesas e representação judicial da Federação, só é válida se acompanhada da decisão ou assinatura do Vice-Presidente. O ato praticado isoladamente é nulo de pleno direito (art. 20, §§ 1º e 2º).

EXEMPLO:

Imagine que o Presidente da Direção Nacional, indicado pelo Progressistas, deseje aprovar a celebração de uma coligação majoritária para a disputa à Presidência da República, mas o Vice-Presidente, indicado pelo União Brasil, discorde da coligação proposta. Como a matéria depende de unanimidade entre os dois, a coligação não se considera aprovada enquanto persistir a divergência: não há espaço, nesse órgão, para decisão por maioria simples ou por desempate. A solução, nesses casos, é o entendimento político prévio entre as duas legendas nacionais, já que o Estatuto não prevê mecanismo de desempate na Direção Nacional.

2.2 DELIBERAÇÃO NAS DIREÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Nas **Direções Estaduais e Municipais**, as matérias se aprovam pelo **voto convergente da maioria absoluta** dos membros (arts. 17, parágrafo único, e 19, parágrafo único), regime distinto, portanto, da unanimidade exigida na Direção Nacional.

Isso significa que, diferentemente do que ocorre no plano nacional, uma divergência pontual entre os representantes de um dos partidos federados não paralisa a deliberação: basta que a maioria absoluta dos membros do órgão vote favoravelmente à matéria.

EXEMPLO:

Se a Direção Estadual é composta por 7 membros com direito a voto (Presidente, Vice-Presidente e cinco titulares de cada categoria, conforme a composição do item 2.1.2), a aprovação de uma matéria exige o voto favorável de ao menos 4 desses membros, em respeito ao critério da maioria absoluta.

2.4 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA FEDERAÇÃO

Somente os dirigentes regularmente anotados perante a Justiça Eleitoral e os delegados formalmente cadastrados podem praticar atos em nome da Federação, nos limites de sua representação.

Um dirigente eleito, mas ainda não anotado no TRE, ou um delegado indicado, mas ainda não cadastrado no sistema da Justiça Eleitoral, não possui legitimidade para representar a Federação, ainda que sua investidura interna seja regular: a validade jurídica perante terceiros depende do registro formal.



BOA PRÁTICA:

Antes de qualquer ato relevante (assinatura de DRAP, protocolo de petições, participação em audiências), confirmar se o signatário possui legitimidade atual para o ato específico e, no caso da Direção Nacional, se o ato está assinado conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

2.5 INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E O CALENDÁRIO ELEITORAL

O funcionamento da Federação pressupõe **integração permanente** entre seus três níveis de direção. As decisões da Direção Nacional produzem reflexos diretos sobre as Direções Estaduais e Municipais, que devem respeitar suas diretrizes (arts. 17, I, e 19, I), e as informações produzidas nesses órgãos locais são

indispensáveis ao funcionamento da estrutura nacional.

Em anos eleitorais essa integração se intensifica: **a Direção Nacional fixa o calendário das Direções Estaduais** (art. 15, XV), que por sua vez fixam o calendário das Direções Municipais (art. 17, XIV).

EXEMPLO:

A Direção Nacional pode fixar, por exemplo, que todas as Direções Estaduais devem concluir a regularização de sua anotação perante o TRE até uma determinada data do ano eleitoral. Cada Direção Estadual, por sua vez, replica esse prazo, com folga adicional de segurança, para as Direções Municipais sob sua coordenação, de modo que o descumprimento em um município não comprometa o cronograma de todo o estado.

Competências da Federação

CAPÍTULO 3

Este capítulo isola, dentro do critério de divisão de competências fixado pelos arts. 8º, 9º, 15, 17 e 19 do Estatuto, o que é exercido exclusivamente pela Federação e o que se exerce em regime compartilhado com participação federativa relevante.

As competências exclusivas dos partidos federados são tratadas no Capítulo 4.

Compreender essa distinção é indispensável, pois cada ato do processo eleitoral possui órgão competente, forma própria de deliberação e documentação específica, cuja observância é condição para sua validade perante a Justiça Eleitoral.

Um erro comum, e evitável, é presumir que, por a Federação atuar “como se fosse um único partido”, toda decisão relevante do processo eleitoral seria automaticamente de sua competência; o quadro a seguir demonstra que não é bem assim.

3.1 COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA FEDERAÇÃO

- Apresentação do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) nas candidaturas registradas sob a legenda da Federação (Resolução TSE nº 23.609/2019).
- Representação institucional unificada perante a Justiça Eleitoral, exercida pelos Presidentes das Direções Nacional, Estaduais e Municipais (art. 20, I).
- Direção das atividades da Federação em cada âmbito, respeitadas as diretrizes do nível hierarquicamente superior (arts. 15, I; 17, I; 19, I).
- Decisão sobre a formalização de coligações majoritárias e sobre a chapa proporcional da Federação (arts. 26 a 30).
- Realização da reunião de homologação das convenções partidárias e consolidação da chapa unificada, com a lavratura da respectiva Ata (v. Capítulos 10 e 11), ato que efetivamente antecede e fundamenta o DRAP.

EXEMPLO:

O DRAP de uma candidatura a Deputado Federal pela Federação União Progressista é sempre apresentado pela Federação, e não pelo Progressistas ou pelo União Brasil isoladamente, ainda que o candidato seja filiado a apenas um desses partidos. É por isso que o Capítulo 13 trata o DRAP como ato de competência exclusivamente federativa, e não partidária.

3.2 COMPETÊNCIAS COMPARTILHADAS COM PAPEL DECISIVO DA FEDERAÇÃO

3.2.1 CONVENÇÃO ELEITORAL

É assegurada a cada partido federado a realização de sua própria convenção eleitoral para decidir sobre coligações e indicar candidatos (art. 25, caput).

A não realização de convenção por um dos partidos não inviabiliza, contudo, a convenção da Federação, cuja decisão vincula igualmente todas as agremiações (art. 25, § 1º); havendo decisões divergentes entre as convenções dos partidos, cabe à convenção da Federação decidir soberanamente sobre coligações e candidaturas (art. 25, § 2º), regra à qual este Manual voltará nos Capítulos 9 e 10, sempre que a hipótese de divergência se apresentar em concreto.

EXEMPLO:

Suponha que, em determinado estado, a convenção do Progressistas delibere por formar coligação majoritária com um partido X para a disputa ao Governo do Estado, enquanto a convenção do União Brasil, realizada em data posterior, delibere pela candidatura própria da Federação, sem coligação externa. Diante dessa divergência, não prevalece nem uma nem outra decisão isoladamente: cabe à convenção da Federação, realizada após ambas as convenções partidárias, decidir soberanamente qual caminho será seguido, com essa deliberação vinculando os dois partidos federados.

3.2.2

ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL DO PROCESSO ELEITORAL

Cada partido organiza a documentação de seus candidatos, mas a Federação valida toda essa documentação e encaminha para o registro perante o Tribunal Regional Eleitoral.

3.3

ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE PARTIDO E FEDERAÇÃO

Nenhuma dessas competências opera de forma estanque. O registro de candidaturas, por exemplo, depende da convenção do partido, ou, na sua falta, da decisão soberana da convenção da Federação, mas só produz efeitos regulares se compatibilizado com o DRAP da Federação. É essa interdependência que torna indispensável a atuação coordenada entre o partido e a Federação.



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

A convenção do Progressistas, ainda que realizada regularmente sob as regras do próprio estatuto partidário, pode ter sua decisão substituída pela convenção da Federação em caso de divergência com o União Brasil (art. 25, § 2º).

3.4

ERROS MAIS FREQUENTES

- O partido praticar isoladamente ato que depende de deliberação da Federação, por exemplo, assinatura de DRAP por representante apenas do partido, sem lastro na Ata da Federação.
- A Federação intervir em matéria de organização interna exclusiva do partido, como os critérios de escolha de pré-candidatos, antes de estes serem submetidos ao crivo da convenção da Federação.

Competências dos Partidos Federados

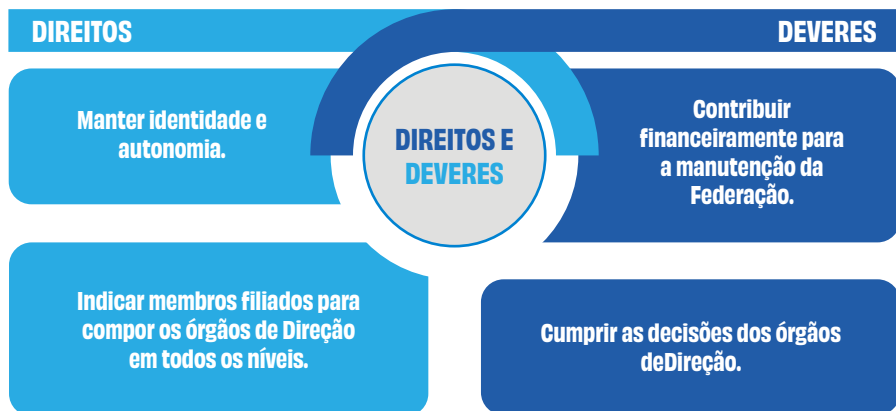
CAPÍTULO 4

Direitos, deveres e competências exclusivas de cada partido federado (Estatuto, arts. 8º e 9º).

Se o Capítulo 3 tratou do que pertence à Federação, este capítulo trata do espelho: aquilo que continua a pertencer, com exclusividade, a cada partido federado, independentemente da existência da Federação.

A regra geral é simples: tudo o que diz respeito à vida interna do partido (filiação, disciplina, escolha de pré-candidatos, patrimônio próprio) permanece com o partido; apenas os atos com repercussão direta perante a Justiça Eleitoral no âmbito federativo são compartilhados ou exclusivos da Federação.

4.1 DIREITOS E DEVERES DE CADA PARTIDO FEDERADO



DIREITOS

Participar das reuniões dos órgãos de Direção por seus representantes, com manifestação pública de divergência quando as deliberações da Federação contrariarem decisões e orientações do próprio partido.

Requerer prestação de contas da Federação a qualquer tempo sobre despesas contraídas em seu nome e sobre transferências do FEFC ou do Fundo Partidário entre os partidos.

Requerer esclarecimentos a qualquer tempo sobre temas de interesse comum.

DEVERES

Zelar pela reputação da Federação.

Respeitar e cumprir o Estatuto.

Delegar os poderes necessários ao cumprimento das deliberações da Direção Nacional.

4.2

COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DOS PARTIDOS FEDERADOS

- Filiação partidária e manutenção do quadro de filiados, regida pelo estatuto de cada partido (no Progressistas, arts. 2º a 6º do Estatuto do PP).
- Organização administrativa interna, patrimônio e órgãos próprios de direção de cada partido (Estatuto da Federação, art. 3º).

- Manutenção da identidade e autonomia programática de cada agremiação (art. 8º, I).
- Escolha dos pré-candidatos e realização da própria convenção eleitoral, nos termos do respectivo estatuto partidário, ressalvada a prevalência da convenção da Federação em caso de divergência entre os partidos federados (v. item 3.2.1).

4.3 ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL

Cada partido organiza a documentação de seus próprios candidatos, ainda que a Federação responda pela consistência do conjunto perante o TRE.

EXEMPLO:

A assessoria jurídica do Progressistas é responsável por reunir e conferir a documentação pessoal dos candidatos filiados ao Progressistas (certidões, declaração de bens, fotografia); a assessoria jurídica do União Brasil faz o mesmo para seus candidatos. Cabe, porém, à assessoria jurídica da Federação conferir a documentação encaminhada e verificar se o conjunto formado pelas duas nominatas atende aos limites e percentuais legais da chapa proporcional (Capítulo 8) antes da transmissão do DRAP, responsabilidade que nenhum dos dois partidos, isoladamente, poderia cumprir em nome do outro.

Constituição e Regularização da Direção Estadual

CAPÍTULO 5

A instalação regular da Direção Estadual é pré-requisito para que a Federação atue validamente naquela unidade da federação. Sem ela, nenhum dos procedimentos eleitorais tratados nos capítulos seguintes pode ser realizado com segurança jurídica.

5.1 OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

Constituir formalmente a Direção Estadual da União Progressista, com anotação regular perante o Tribunal Regional Eleitoral, antes do início dos atos preparatórios do processo eleitoral.

Em termos simples, “regularizar” a Direção Estadual significa fazer com que o Tribunal Regional Eleitoral reconheça formalmente, em seus próprios sistemas, quem são os dirigentes da Federação naquele estado e que eles têm poderes para representá-la.

Sem esse reconhecimento formal, chamado de “anotação”, mesmo que a Direção Estadual esteja regularmente constituída internamente, ela não pode praticar atos válidos perante a Justiça Eleitoral, como assinar o DRAP ou indicar representantes.

As quatorze etapas a seguir descrevem, em sequência lógica, o caminho entre a constituição interna do órgão e seu pleno reconhecimento externo.

5.2 PROCEDIMENTO PASSO A PASSO

5.2.1 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA DIREÇÃO NACIONAL

A Direção Nacional da Federação encaminha ao estado a certidão de composição da federação emitida pelo TSE/SGIP.

Esse documento é o ponto de partida de toda a regularização estadual: sem ele, o TRE não tem como confirmar que a Direção Estadual que se apresenta é, de fato, uma emanção regular da Federação União Progressista nacionalmente constituída. Recomenda-se que a Direção Estadual solicite formalmente esse documento à Direção Nacional assim que eleita.

5.2.2

PROTOCOLO DO PEDIDO DE ANOTAÇÃO NO TRE

Recebida a documentação, protocola-se requerimento de anotação da composição da federação estadual perante o Tribunal Regional Eleitoral competente, instruído com:

CHECKLIST **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**



**REQUERIMENTO DE ANOTAÇÃO
DA DIREÇÃO ESTADUAL;**



**CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO
DA FEDERAÇÃO EMITIDA PELO
TSE/SGIP;**



**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA
DIREÇÃO ESTADUAL, COM
NOME COMPLETO, CPF, CARGO
E PERÍODO DE VIGÊNCIA;**



**DOCUMENTO DE
IDENTIFICAÇÃO E CPF DO
PRESIDENTE ESTADUAL;**



**PROCURAÇÃO, CASO O PEDIDO
SEJA FORMULADO POR
ADVOGADO OU
REPRESENTANTE CONSTITUÍDO.**

Esse protocolo equivale, em termos práticos, ao mesmo procedimento pelo qual um partido político comunica ao TRE a composição de seu diretório estadual recém-eleito, apenas adaptado à realidade de uma federação.

A ausência de qualquer um dos documentos listados é a causa mais comum de exigências (diligências) do TRE nessa fase, o que pode atrasar toda a cadeia de regularização.

5.2.3

DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO PELO TRE

Após o deferimento, providencia-se a emissão da certidão atualizada de composição, a conferência dos dados nela constantes (nome da federação, cargos, membros e vigência) e a verificação da atualização das informações nos sistemas da Justiça Eleitoral.



BOA PRÁTICA:

Para conferir a validação da Federação, acessar: sgip3-consulta.tse.jus.br/#/main/orgaopartidario e selecionar: Órgão Partidário, Partido/Federação, 104-44-UNIÃO/11-PP, Federação União Progressista, Abrangência Estadual, selecionar o Estado e clicar em Consultar.

5.2.5

PROCEDIMENTO PERANTE A RECEITA FEDERAL

No preenchimento do DBE devem ser observados: o nome da federação exatamente conforme a certidão emitida pelo TRE; o endereço oficial da sede estadual; a identificação do presidente estadual como responsável perante o CNPJ; e a data de início correspondente à constituição/anotação do órgão estadual. Transmitido o pedido, o DBE deve ser assinado eletronicamente ou na forma exigida pela Receita Federal, com posterior protocolo da documentação pertinente.

5.2.6

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO CNPJ

O art. 10, § 2º, da Lei nº 9.096/1995, com redação dada pela Lei nº 14.063/2020, atribui à Justiça Eleitoral a responsabilidade pela inscrição dos órgãos partidários no CNPJ. Na prática, contudo, o procedimento mais seguro é que o pedido seja formulado pelo presidente da Direção Estadual da federação, ou por procurador com poderes específicos, após o deferimento da anotação pelo TRE.

5.2.7

COMPROVAÇÃO DO ENDEREÇO OFICIAL DA SEDE ESTADUAL

O endereço da sede estadual deve ser comprovado por documento idôneo, cuja natureza varia conforme a origem do imóvel utilizado:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	LOCADO DIRETAMENTE POR UM DOS PARTIDOS DA FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	PERTENCENTE A UM DOS PARTIDOS INTEGRANTES
DOCUMENTAÇÃO RECOMENDADA	Contrato de locação vigente; comprovante recente de endereço (água, energia, IPTU ou equivalente); documento de identificação do locador, se necessário.	DOCUMENTAÇÃO RECOMENDADA	Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do partido detentor; comprovante recente de endereço; declaração de autorização de uso do espaço, assinada pelo presidente do diretório partidário responsável, autorizando a federação estadual a utilizar o endereço como sede administrativa.
SITUAÇÃO DO IMÓVEL	CEDIDO GRATUITAMENTE POR TERCEIRO	DOCUMENTAÇÃO RECOMENDADA	Declaração ou termo de cessão de uso; documento que comprove posse, propriedade ou locação do cedente; comprovante recente de endereço.

EXEMPLO:

Se a Direção Estadual da Federação funcionar no mesmo endereço da sede do Diretório Estadual do Progressistas, o caso enquadra-se na segunda hipótese da tabela acima ("pertencente a um dos partidos integrantes"). Nesse cenário, além do comprovante de endereço, é necessário juntar a declaração de autorização de uso do espaço, cujo modelo é reproduzido a seguir, assinada pelo presidente do diretório partidário, e não apenas o comprovante de endereço isoladamente, que sozinho não demonstra que a Federação está autorizada a nele funcionar.

MODELO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ENDEREÇO, QUANDO A SEDE COINCIDIR COM A DE UM DOS PARTIDOS FEDERADOS:

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ENDEREÇO

O Diretório Estadual do _____, inscrito no CNPJ nº _____
neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a) _____,
CPF nº _____, declara que autoriza a utilização do imóvel
situado à _____ como sede administrativa da Federação
_____ no Estado de _____, pelo período de vigência da
atual composição da executiva estadual ou até ulterior deliberação.

Local e data.

Nome do Presidente, CPF, Cargo

5.2.9

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Federação é realizada por meio das prestações de contas dos partidos que a compõem, observados todos os níveis de direção partidária.

Nos termos do art. 38 do Estatuto, *“os gastos realizados pelos partidos políticos federados em favor da Federação serão declarados na prestação de contas das próprias siglas, dispensada a apresentação de prestação de contas específica pela Federação perante a Justiça Eleitoral”*.



ATENÇÃO

A Federação não realiza movimentação financeira própria, não mantém conta bancária específica e não apresenta prestação de contas autônoma; sua movimentação financeira reflete-se nas prestações de contas dos partidos federados. Na hipótese de transferência de recursos do FEFC ou do Fundo Partidário entre partidos integrantes, a desaprovação das contas do partido beneficiário em razão de irregularidade na aplicação desses recursos pode ensejar a desaprovação das contas do partido doador, dada a corresponsabilidade decorrente da destinação e utilização dos valores transferidos.

Os partidos integrantes podem realizar despesas em benefício da Federação, inclusive com recursos do Fundo Partidário, desde que não sejam utilizados valores sujeitos a vinculação legal ou oriundos dos percentuais de aplicação obrigatória previstos em lei; a regularidade dessas despesas é analisada no âmbito das prestações de contas dos respectivos órgãos partidários que as efetuarem.

EXEMPLO:

Se o União Brasil transferir recursos do Fundo Partidário ao Progressistas para custear uma despesa em benefício da Federação, e a prestação de contas do Progressistas relativa a essa despesa for desaprovada por irregularidade na aplicação dos recursos, essa desaprovação pode, em razão da corresponsabilidade, refletir também na prestação de contas do União Brasil, partido doador dos recursos, ainda que o União Brasil não tenha praticado, ele mesmo, o ato irregular.

5.2.10

SISTEMAS DA JUSTIÇA ELEITORAL (SGIPEX)

Regularizado o órgão, recomenda-se verificar junto ao TRE e à Direção Nacional quais sistemas exigirão habilitação específica e quem será responsável pela administração dos acessos.

SITUAÇÃO DO PRESIDENTE ESTADUAL

Já exerce a presidência do diretório estadual de um dos partidos integrantes e possui acesso ativo ao SGIPEX

PROVIDÊNCIA

Não é necessária nova senha; ao acessar o sistema, seleciona-se a área correspondente ao partido político ou à federação partidária.

PROVIDÊNCIA

A Direção Nacional providencia o cadastramento inicial; o Tribunal competente encaminha ao e-mail informado as credenciais de acesso (login e senha).

SITUAÇÃO DO PRESIDENTE ESTADUAL

Não possui acesso prévio ao SGIPEX

Havendo impossibilidade operacional, ausência de credenciais ou exigência administrativa específica, observa-se a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

5.2.11

ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

Toda alteração na composição da executiva estadual, substituição de membros, alteração de cargos, mudança de presidente ou tesoureiro, prorrogação ou renovação da vigência, deve ser imediatamente comunicada à Direção Nacional e posteriormente submetida à anotação perante o TRE competente.

5.2.12

VEDAÇÃO À MOVIMENTAÇÃO INFORMAL

Havendo movimentação financeira própria da federação estadual, recomenda-se que todas as receitas e despesas sejam formalizadas pelos meios oficiais, evitando-se pagamentos realizados diretamente por dirigentes, utilização de contas pessoais, despesas sem documentação comprobatória e assunção informal de despesas pelos partidos integrantes sem a devida formalização contábil.

EXEMPLO:

Um dirigente que pague, do próprio bolso, a locação do salão utilizado para a reunião de instalação da Direção Estadual, sem qualquer documento que vincule essa despesa à federação estadual, cria uma movimentação informal que dificulta, e pode até impedir, a demonstração de que o gasto foi efetivamente institucional, e não particular.

O caminho correto é que a despesa seja contratada e paga em nome do Partido que fará o pagamento, com nota fiscal ou recibo correspondente. Posteriormente, este gasto da Federação deverá constar na prestação de contas anual do Partido.

5.2.13

ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOCUMENTAL

Recomenda-se arquivo físico e digital contendo, no mínimo:

CHECKLIST DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



**REQUERIMENTO
PROTOCOLADO NO TRE;**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NO CNPJ;**



**PROCURAÇÃO ESPECÍFICA,
QUANDO O PROCEDIMENTO
FOR REALIZADO POR
PROCURADOR;**



**DBE E COMPROVANTES
DE PROTOCOLO;**



**DECISÃO E CERTIDÃO DE
COMPOSIÇÃO EMITIDAS
PELO TRE;**



**CERTIDÃO ENCAMINHADA
PELA DIREÇÃO NACIONAL;**



**COMUNICAÇÕES RECEBIDAS
DO TRE E DA RECEITA FEDERAL;**



PROCURAÇÕES;



COMPROVANTE DE ENDEREÇO;



**DOCUMENTOS DO PRESIDENTE
ESTADUAL;**



**DOCUMENTOS CONTÁBEIS
E BANCÁRIOS, QUANDO
EXISTENTES.**

Este arquivo, de preferência digitalizado e replicado em nuvem, além do original físico, funciona como a “certidão de nascimento” da Direção Estadual: é a ele que a assessoria jurídica recorrerá sempre que precisar comprovar, a qualquer momento do processo eleitoral, a regularidade da constituição do órgão.

5.2.14

COMUNICAÇÃO COM A DIREÇÃO NACIONAL

A Direção Estadual informa à Direção Nacional sobre o deferimento da anotação pelo TRE; alterações na Direção Estadual; recebimento de diligências, notificações ou determinações da Justiça Eleitoral; e demais fatos relevantes relacionados à regularidade do órgão estadual.

Concluídas as etapas acima, a Direção Estadual está plenamente constituída e reconhecida perante a Justiça Eleitoral, apta a praticar os atos tratados nos capítulos seguintes deste Manual, a começar pela realização de sua primeira reunião formal, objeto do Capítulo 6.



ADVERTÊNCIA

As orientações deste capítulo refletem a legislação vigente e as práticas atualmente adotadas pela Justiça Eleitoral. Como as federações partidárias constituem instituto relativamente recente, havendo exigência específica do respectivo TRE, prevalece a orientação administrativa do Tribunal, com comunicação imediata à Direção Nacional para uniformização dos procedimentos. A anotação perante o TRE não é automática: depende de protocolo tempestivo e de documentação completa. Direções instaladas mas não anotadas em tempo hábil podem enfrentar dificuldades de acesso aos sistemas eletrônicos (CANDEx e correlatos) no momento do registro de candidaturas, razão pela qual esta etapa deve ser tratada com prioridade máxima no calendário interno.

Reuniões e Deliberações dos Órgãos de Direção

CAPÍTULO 6

As decisões da Federação são formadas em reuniões regularmente convocadas e instaladas. Este capítulo trata do procedimento padrão das reuniões da Direção Estadual, com base nos arts. 11 a 13 do Estatuto. O mesmo procedimento aplica-se, com as adaptações de quórum próprias de cada nível, às reuniões da Direção Nacional e das Direções Municipais.

Toda deliberação da Federação, seja a consolidação das decisões partidárias, a eleição das direções municipais ou a definição de uma estratégia eleitoral, só é válida se tomada em reunião regularmente convocada e instalada. Não existe, no regime da Federação, deliberação válida por consulta informal aos membros ou por aclamação fora de uma reunião formalmente registrada.

6.1 OBJETIVO, APLICAÇÃO E RESPONSÁVEIS

Objetivo

Assegurar que toda deliberação dos órgãos da Federação seja formalmente válida, evitando vícios de convocação, quórum ou registro que possam ser questionados perante a Justiça Eleitoral.

Quando utilizar

Sempre que um órgão de direção da Federação, seja no nível nacional, estadual ou municipal, precisar deliberar sobre matéria de sua competência.

Convocação

Compete ao Presidente do órgão respectivo ou à maioria de seus membros (art. 11).

Condução dos trabalhos

Cabe ao Presidente ou, em seu impedimento, ao Vice-Presidente (art. 12, § 2º).

Registro documental

Atribuição conjunta dos Presidentes e Vice-Presidente, a quem compete redigir as atas das reuniões da Federação (art. 22, V).

6.2 PROCEDIMENTO PASSO A PASSO

1 CONVOCAÇÃO

Preferencialmente por correspondência eletrônica, aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico disponível, com antecedência mínima de 5 dias, salvo comprovada urgência (art. 12, caput).

CONTEÚDO DA CONVOCAÇÃO

Indicar data, hora, local (ou modalidade virtual/híbrida), a matéria objeto de deliberação e o(s) autor(es) da convocação (art. 12, § 1º). Matérias genéricas como “assuntos gerais” não suprem a exigência quando o tema tiver relevância deliberativa.

2

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

3

Direção Nacional: instalação com qualquer número de Diretores; aprovação por unanimidade entre Presidente e Vice-Presidente (art. 15, §§ 1º e 3º). Direções Estaduais e Municipais: instalação com qualquer número; aprovação pelo voto convergente da maioria absoluta (arts. 17 e 19, parágrafo único).

LISTA DE PRESENÇA

Promover a assinatura de todos os presentes antes do início da reunião (modelo no item 6.6.3).

4

5

INSTALAÇÃO E PRESIDÊNCIA

Aberta a reunião pelo Presidente do órgão ou por quem o substitua estatutariamente, seguem-se a leitura da ordem do dia e, quando aplicável, da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS

Por voto aberto e nominal, vedado o voto por procuração (art. 12, § 4º). Cada matéria é apresentada, discutida e votada individualmente.

6

7

FORMALIZAÇÃO DA DECISÃO

Toda deliberação consta de ata, com indicação do resultado da votação e, quando houver, dos votos vencidos.

ASSINATURA E ARQUIVAMENTO

Na Direção Nacional, ata e atos decorrentes exigem assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, sob pena de nulidade (art. 20, § 2º). Nas demais Direções, a ata é assinada pela mesa e arquivada junto à documentação institucional.

8

9

PUBLICIDADE INTERNA

A decisão é comunicada aos órgãos e pessoas diretamente afetados, especialmente quando gerar obrigações para partidos federados.

EXEMPLO:

Uma convocação que apenas informe “reunião da Direção Estadual, dia 10, às 14h, para tratar de assuntos gerais” não atende à exigência do item 2 acima se a verdadeira finalidade da reunião for deliberar sobre a formação de uma coligação majoritária, matéria de relevância deliberativa. Nesse caso, a convocação deveria indicar expressamente essa pauta, sob pena de a deliberação tomada nessa reunião poder ser questionada por vício de convocação.



SUGESTÃO: PRIMEIRA REUNIÃO DA DIREÇÃO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO

Na primeira reunião, a Federação deve indicar seus delegados perante a Justiça Eleitoral. Atenção: os delegados aqui tratados são os previstos no art. 11 da Lei dos Partidos Políticos, não se confundindo com os delegados escolhidos na convenção.

Após a escolha, seus nomes devem ser cadastrados no SCIP da Federação.

6.3 QUÓRUM, COMUNICAÇÃO OFICIAL E DOCUMENTAÇÃO

A exigência de quórum não é formalidade burocrática, é a garantia de legitimidade das decisões colegiadas. Por isso, a conferência nominal dos presentes deve constar da própria Ata, e não apenas da lista de presença.

Recomenda-se que, na primeira reunião, seja consignado em ata o e-mail de todos os membros da Direção, canal pelo qual serão realizadas as convocações, e que a própria Ata registre expressamente essa condição de canal oficial.

Além da ata, recomenda-se preservar:

1. a convocação original devidamente assinada;
2. os comprovantes de convocação dos integrantes (mensagens, e-mails);
3. a lista de presença;
4. os documentos submetidos à apreciação do órgão;
5. pareceres eventualmente apresentados; e
6. as resoluções aprovadas.

Essa documentação, organizada cronologicamente, é frequentemente exigida meses depois em diligências da Justiça Eleitoral, e sua ausência dificulta a demonstração da regularidade do ato praticado.



ATENÇÃO

A reunião pode ser presencial, virtual ou híbrida, desde que a convocação identifique expressamente a forma de participação. Em reuniões virtuais, recomenda-se manter registro da lista de presença por meio hábil (relatório de participantes da plataforma) e assegurar que eventual gravação seja preservada com a mesma documentação da ata. Decisões tomadas fora de reunião regularmente convocada, por consulta informal, troca de mensagens ou aclamação em ambiente não deliberativo, não têm validade jurídica e devem ser evitadas, mesmo quando o resultado pareça óbvio ou consensual.

EXEMPLO:

Uma decisão tomada por troca de mensagens em grupo de aplicativo, ainda que todos os membros da Direção Estadual tenham manifestado concordância, não substitui a reunião formal. Se, por exemplo, os dirigentes combinarem informalmente, por mensagens, apoiar a précandidatura de determinado nome ao Senado, essa “decisão” não tem validade jurídica enquanto não for ratificada em reunião regularmente convocada, com ata própria, ainda que, na prática política, o entendimento prévio informal seja natural e às vezes necessário para preparar a deliberação formal.

6.4 REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO DA FEDERAÇÃO

Assim que eleita a Direção da Federação Estadual, recomenda-se que seja realizada com a maior brevidade possível a primeira reunião da Federação para tratar, entre outros, dos seguintes temas:

1. Apresentação dos membros da Direção Estadual e respectivos suplentes;
2. Esclarecimentos sobre a estrutura e o funcionamento da Federação
3. Escolha dos Delegados da Federação;
4. Aprovação do ofício para informar a Assembleia Legislativa acerca da existência jurídica da Federação no Estado, e encaminhar para a AL juntamente com cópia do registro da Federação junto ao TRE competente;
5. Definição dos critérios de escolha do Líder e do Vice-Líder da Federação na Assembleia Legislativa do Estado.
6. Definição da data das convenções dos partidos e da Federação.
7. Definição de prazos para Entrega de documentação referente ao registro de candidaturas.



SUGESTÃO DE ROTEIRO DE CONDUÇÃO DA 1ª REUNIÃO

1. ABERTURA

“Boa tarde a todos. Declaro aberta a reunião ordinária da Direção Estadual da Federação União Progressista do Estado xxx.”

- Verificar se há quórum — todos os membros titulares devem estar presentes.
- Apresentar brevemente a pauta do dia.

2. REGISTRO DE PRESENÇA

“Vamos fazer o registro de presença. Peço que todos assinem a lista que está circulando.”

- Fazer circular a lista de presença.

3. APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS

“Vamos nos apresentar rapidamente — nome, partido e cargo ou função.”

- Dar a palavra a cada membro para breve apresentação.

4. EXPLICAÇÃO SOBRE A FEDERAÇÃO

“Vou fazer uma explicação rápida sobre como a Federação funciona.”

- Explicar que a Federação União Progressista reúne o Progressistas e o União Brasil.
- Explicar que as decisões da Direção Estadual valem para todos os partidos e todos os municípios.
- Destacar que as diretrizes nacionais também vinculam todos.



5. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA LIDERANÇA – VOTARE APROVAR

“Vamos deliberar sobre os critérios de escolha do Líder e Vice-Líder da Federação.”

- **Líder** → partido com maior bancada de Deputados Estaduais.
- **Vice-Líder** → automaticamente o outro partido.

Mandato: 2 anos, admitida recondução.

“Alguém tem alguma consideração? Não havendo, coloco em votação.”

6. CONVENÇÃO DA FEDERAÇÃO – DATA E LOCAL

“Vamos definir a data, horário e local da nossa Convenção.”

- **Data:** 1 XXXX
- **Horário:** XXXX
- **Local:** XXXX

“Alguém tem alguma observação? Não havendo, coloco em votação.”

7. CONVENÇÕES DOS PARTIDOS – PRAZO!!

“Os dois partidos precisam fazer suas convenções antes da nossa.”

- Cada partido deve fazer sua convenção até XXXXXX.
- A ata de cada convenção deve ser enviada para:

E-mail: XXXXXX

- Prazo de envio: até o início da nossa Convenção da Federação

“Alguém tem alguma observação? Não havendo, coloco em votação.”

8. LISTA DE CANDIDATOS – PRAZO PARA ENVIO!!

*“Os partidos devem nos enviar a **LISTA DE TODOS** os pretendentes a candidato **PARA ANÁLISE DA FEDERAÇÃO ATÉ O DIA xxxxx.**”*

- Enviar nominata completa para:

E-mail: xxxxxx

Prazo: xxxxxx



9. DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA ANÁLISE JURÍDICA PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA – PRAZO!!

“Os partidos precisam nos enviar os documentos de cada candidato PARA ANÁLISE JURÍDICA E O REGISTRO DE CANDIDATURAS.”

- Enviar toda a documentação necessária para registro de candidatura para:

E-mail: xxxxxx

Prazo: xxxxxx

- A lista completa de documentos exigidos será enviada aos partidos até xxxxxx.

Quem não enviar no prazo pode ter o registro da candidatura inviabilizado – responsabilidade é do partido.

10. DELEGADO DA FEDERAÇÃO NO TSE

“Vamos aprovar o nome do advogado que vai representar a Federação no TSE.” Ele está a disposição de todos para atendê-los.

Nome: xxxxxxxx

- Ele ficará responsável por todos os atos jurídicos da Federação perante a Justiça Eleitoral.

11. ASSUNTOS GERAIS

“Abro espaço para assuntos gerais. Alguém tem algum ponto a trazer?”

- Dar a palavra aos presentes.

12. ENCERRAMENTO

“Não havendo mais assuntos, declaro encerrada a reunião. Obrigado a todos!”

- Anotar o horário de encerramento.
- Coletar assinaturas na lista de presença, se ainda não feito.
- Todos assinam ao final.

SUGERIMOS QUE, CASO NÃO REALIZADAS NA PRIMEIRA REUNIÃO, AS PAUTAS ANTES RECOMENDADAS SEJAM DELIBERADAS COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, A FIM DE IMPRIMIR MAIOR ORGANIZAÇÃO AO PLEITO ELEITORAL QUE SE AVIZINHA.

6.5 ERROS MAIS FREQUENTES

- Convocação com prazo insuficiente ou sem indicação clara da ordem do dia.
- Instalação de reunião sem conferência prévia do quórum.
- Ata genérica, que não permite identificar o teor exato da deliberação nem o resultado da votação.
- Ausência de assinatura da Ata pela mesa dirigente.
- Deliberação sobre matéria estranha à ordem do dia sem aprovação prévia de sua inclusão

6.6 MODELOS

6.6.1 MODELO DE CONVOCAÇÃO

MODELO – CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA DIREÇÃO ESTADUAL

CONVOCAÇÃO

Município/UF, XX de mês de 2026.

Prezado(a) colega, ao cumprimentá-lo(a), vimos convocá-lo(a), nos termos do art. 11, inciso I, c.c. o art. 20, inciso II, ambos do Estatuto da Federação União Progressista, para reunião presencial que ocorrerá no próximo dia [XX de mês de 2026, às XXh00min], com as seguintes pautas:

1. Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Federação Estadual;
2. Apresentação dos membros da Direção Estadual e respectivos suplentes;
3. Esclarecimentos sobre a estrutura e o funcionamento da Federação;
4. Assuntos gerais.

A reunião será realizada de forma presencial no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX, número XX, no Município de XXXXXX.

Presidente Estadual Da Federação União Progressista

6.6.2

MODELO DE ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA FEDERAÇÃO

MODELO – ATA DA REUNIÃO DA DIREÇÃO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA

ATA DA REUNIÃO DA DIREÇÃO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA, ESTADO DE _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, às _____ horas, nas dependências de _____, situado à _____, no Município de _____, Estado de _____, realizou-se a reunião da Direção Estadual da Federação União Progressista, regularmente convocada pelo Presidente Estadual, nos termos do art. 11, inciso I, c.c. o art. 20, inciso II, do Estatuto da Federação. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor _____, Presidente Estadual da Federação, que, após verificar a presença dos membros convocados e constatar a regularidade da reunião, declarou abertos os trabalhos.

I. Abertura dos trabalhos: o Presidente deu as boas-vindas aos presentes, registrando que a reunião foi convocada para promover a integração da Direção Estadual, apresentar a estrutura organizacional da Federação e esclarecer aspectos de seu funcionamento institucional.

II. Apresentação da Direção Estadual: foram apresentados os integrantes da Direção Estadual e seus respectivos suplentes, conforme composição regularmente constituída, registrando-se:

Presidente: _____ Vice-Presidente: _____

Membros titulares: _____ / _____ / _____

Membros suplentes: _____ / _____ / _____

O Presidente registrou que todos exercerão suas atribuições na forma do Estatuto e da legislação eleitoral vigente.

III. Estrutura e funcionamento da Federação: o Presidente apresentou aos presentes a estrutura organizacional da Federação, esclarecendo, em síntese: a natureza jurídica da Federação; sua composição pelos partidos federados; a divisão de competências entre a Federação e os partidos integrantes; a estrutura dos órgãos nacionais, estaduais e municipais; as atribuições da Direção Estadual; a forma de deliberação dos órgãos colegiados; a atuação da Federação durante o processo eleitoral; os procedimentos internos de comunicação entre os dirigentes; e a importância da atuação coordenada entre a Direção Estadual, os partidos federados e a Assessoria Jurídica. Foram também prestados esclarecimentos sobre as responsabilidades institucionais dos dirigentes estaduais e a necessidade de observância das normas estatutárias e das diretrizes da Direção Nacional.

IV. Assuntos gerais: aberta a palavra aos presentes, foram debatidos assuntos relacionados ao início das atividades da Direção Estadual, ao planejamento das ações institucionais da Federação e à organização dos trabalhos preparatórios para as Eleições Gerais de 2026. Inexistindo outras manifestações, registrou-se que todas as dúvidas apresentadas foram devidamente respondidas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às ____ horas, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente Estadual e pelos demais membros presentes.

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

Presidente Estadual da Federação União Progressista

Vice-Presidente Estadual

(repetir para cada Membro Titular presente)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE DELEGADO PERANTE O TRE

A DIREÇÃO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA NO ESTADO DE XXXX, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Federação e pela legislação eleitoral vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada representação institucional da Federação perante a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar a interlocução administrativa e operacional da Federação junto ao Tribunal Regional Eleitoral, especialmente durante o processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. NOME COMPLETO DO DELEGADO, advogado, inscrito na OAB/UF sob o nº xxxx, para exercer a função de Delegado da Federação União Progressista perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º O Delegado ora designado fica autorizado a representar institucionalmente a Federação perante o Tribunal Regional Eleitoral, podendo, no âmbito de suas atribuições:

- I – manter interlocução com a Justiça Eleitoral em nome da Federação;
- II – protocolar, apresentar, retirar e acompanhar documentos e expedientes administrativos;
- III – prestar informações e acompanhar procedimentos administrativos relacionados às convenções, ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), aos registros de candidatura e demais procedimentos eleitorais;
- IV – praticar os demais atos administrativos compatíveis com a condição de Delegado, observadas a legislação eleitoral, o Estatuto da Federação e as deliberações dos órgãos competentes.

Art. 3º A presente designação não substitui a representação judicial da Federação, a qual dependerá da constituição de advogado mediante procuração, quando exigida pela legislação processual e eleitoral.

Local/UF, DATA de 2026.

Presidente Estadual da Federação União Progressista

6.6.4

MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

MODELO – LISTA DE PRESENÇA

Reunião da Direção Estadual da Federação. Data: [dia] de [mês] de 2026. Horário: [hora]h. Local: [endereço completo], [Município]/[UF]. A lista a seguir reserva uma linha individual para cada presente assinar; havendo número de participantes superior ao de linhas disponíveis, utilizar folha de continuação com o mesmo padrão de colunas.

Nº	NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	CPF	ASSINATURA
1		Presidente		
2		Vice-Presidente		
3		Membros titulares		
4		Membro titular		
5		Membro titular		
6		Membro titular		
7		Membro titular		
8		Membro titular		
9		Membro titular		
10		Membros suplentes		
11		Membro suplente		
12		Membro suplente		
13		Membro suplente		
14		Membro suplente		
15		Membro suplente		
16		Convidados(as)		
17		Convidado(a)		
18		Convidado(a)		
19		Convidado(a)		
20		Convidado(a)		
21		Convidado(a)		

6.6.5

MODELO DE OFÍCIO PARA COMUNICAR A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ACERCA DA EXISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NO ESTADO

OFÍCIO Nº 001/2026 – PRESIDÊNCIA

Local/UF, xx de mês de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado NOME DO PRESIDENTE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do XXXX

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência cordialmente e, na qualidade de Presidente da Federação União Progressista, dirijo-me a esta Casa Legislativa para comunicar a constituição da referida Federação no Estado XXXX.

O ato encontra-se devidamente registrado perante a Justiça Eleitoral, conforme estatuto e ato de constituição próprios.

Como é de conhecimento desta Casa, a Federação Partidária, uma vez registrada, passa a atuar como entidade única para todos os fins eleitorais, partidários e parlamentares, nos termos do art. 11-A, §1º, da Lei nº 9.096/1995, de modo que os mandatos dos partidos federados devem ser exercidos, no âmbito do Poder Legislativo, em conformidade com as normas regimentais aplicáveis à atuação conjunta das respectivas bancadas.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo ao presente expediente, cópia da composição da Federação União Progressista no Estado XXXX, com a relação dos partidos federados e a nominata de seu órgão de direção estadual, para conhecimento e arquivamento por esta Presidência.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a adoção das providências e formalidades regimentais necessárias à devida adequação da **Federação União Progressista** no âmbito desta Assembleia Legislativa, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa e com a legislação eleitoral e partidária vigente.

Respeitosamente,

Presidente Estadual da Federação União Progressista

Eleição da Direção Municipal da Federação

CAPÍTULO 7

Este capítulo disciplina o procedimento de formação das Direções Municipais da Federação União Progressista, definindo competências, documentos exigidos, etapas de análise e efeitos da deliberação da Direção Estadual, de modo a assegurar uniformidade organizacional em todos os Municípios do Estado.

7.1 COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO ESTADUAL PARA A CONSTITUIÇÃO DAS DIREÇÕES MUNICIPAIS

Diferentemente da organização interna dos partidos políticos tradicionais, em que cada agremiação disciplina autonomamente a constituição de seus órgãos municipais, a Federação União Progressista adota procedimento próprio, unificado e centralizado para a formação de suas Direções Municipais.

Essa diferença não é meramente formal, mas decorre da própria natureza jurídica da federação partidária, que atua, para todos os fins eleitorais e partidários, como uma única entidade, ainda que resultante da união de dois ou mais partidos políticos com personalidade jurídica preservada.

Nos termos do art. 17, inciso II, do Estatuto da Federação, compete privativamente à Direção Estadual eleger os membros das Direções Municipais e os respectivos suplentes, observada a composição prevista no art. 18 do Estatuto.

Dessa forma, a constituição da Direção Municipal não decorre de ato unilateral dos partidos locais nem de mera comunicação à Federação, trata-se de deliberação colegiada da Direção Estadual, que exerce competência estatutária específica, indelegável e insuscetível de convalidação tácita.



ATENÇÃO

A designação da Direção Municipal não se aperfeiçoa por mera aclamação informal em reunião do partido no Município, nem por comunicação da liderança local à Federação. É indispensável deliberação formal da Direção Estadual, registrada em Resolução própria, sob pena de o órgão municipal não ser considerado regularmente constituído para fins estatutários e eleitorais.

7.2 COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO MUNICIPAL

A composição da Direção Municipal é uniforme para todos os Municípios do Estado, ressalvada eventual alteração estatutária futura, e observa a seguinte estrutura mínima, nos termos do art. 18 do Estatuto da Federação:

CARGO	FUNÇÃO NO ÓRGÃO MUNICIPAL	QUANTIDADE
Presidência	Direção política e representação institucional do órgão municipal	1 (um)
Vice-Presidente	Substituição da Presidência e apoio direto à gestão municipal	1 (um)
Membros titulares	Composição deliberativa ordinária do órgão municipal	5 (cinco)
Membros suplentes	Substituição dos titulares nas hipóteses estatutárias de vacância ou impedimento	4 (quatro)

Ao todo, portanto, cada Direção Municipal é composta por 11 (onze) integrantes, 7 (sete) titulares, incluídos Presidência e Vice-Presidentência, e 4 (quatro) suplentes, número que deve ser rigorosamente observado na indicação encaminhada à Direção Estadual, sob pena de devolução da documentação para complementação.

INICIATIVA DO PROCEDIMENTO E PAPEL DAS LIDERANÇAS MUNICIPAIS

Embora a competência para eleger a Direção Municipal seja exclusiva da Direção Estadual, o procedimento tem início, na prática, no próprio Município. Cabe às lideranças locais dos partidos integrantes da Federação identificar, entre os filiados, aqueles que reúnem condições políticas e estatutárias para compor a Direção Municipal, observando-se a composição mínima referida no item anterior.

Uma vez definidos os nomes, a indicação deve ser encaminhada à Presidência da Direção Estadual para apreciação. Não se trata de simples comunicação informal: a indicação deve ser formalizada por escrito, com identificação precisa de cada integrante e do cargo a que se destina, de modo a permitir seu exame técnico pela assessoria jurídica antes de submetida à deliberação do colegiado estadual.

Para conferir uniformidade ao procedimento e facilitar a análise pela Direção Estadual, recomenda-se e, na prática adotada pela Federação, sugere-se que toda solicitação seja formalizada mediante Ofício dirigido ao Presidente Estadual da Federação, acompanhado da Ficha de Composição da Direção Municipal, ambos os modelos constantes deste Manual.

A utilização desses modelos não constitui mera formalidade administrativa nem burocratização desnecessária do processo. Seu objetivo é padronizar as informações encaminhadas pelos Municípios, reduzir inconsistências cadastrais recorrentes, como divergências entre o nome constante do título de eleitor e o nome usual do filiado, ou omissão de dados de contato, e permitir que a Direção Estadual disponha, desde o primeiro exame, de todos os elementos necessários para deliberar com segurança sobre a composição da Direção Municipal, sem necessidade de diligências complementares que atrasem a formalização do órgão.

EXEMPLO:

A liderança do Progressistas e do União Brasil no Município de XXXX/UF reúne-se informalmente e define os nomes que comporão a Direção Municipal. Ainda que haja consenso local, a indicação só produz efeitos após ser formalizada por Ofício à Presidência da Direção Estadual, acompanhado da Ficha de Composição, e devidamente aprovada em deliberação colegiada da Direção Estadual, com expedição da respectiva Resolução.

Recomenda-se, ainda, que as lideranças municipais consultem previamente a assessoria jurídica da Federação sempre que houver dúvida quanto à elegibilidade estatutária de determinado filiado para compor a Direção Municipal, de modo a evitar que a indicação seja devolvida já em fase avançada do processo.

7.4 DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO

Para que a análise da Direção Estadual seja realizada com maior agilidade e segurança jurídica, recomenda-se que o Município encaminhe, conjunta e simultaneamente, a seguinte documentação:

- Ofício de solicitação de designação da Direção Municipal, subscrito pela liderança local e dirigido ao Presidente Estadual da Federação;
- Ficha de Composição da Direção Municipal devidamente preenchida, sem campos em branco;
- identificação completa de todos os integrantes indicados, titulares e suplentes;
- indicação do partido político ao qual pertence cada membro indicado;
- informações de contato atualizadas de todos os indicados, para fins de notificação e comunicação institucional.

A ficha disponibilizada neste Manual foi elaborada para concentrar todas essas informações em um único documento padronizado, evitando a dispersão de dados em múltiplos ofícios, e-mails ou comunicações avulsas, o que dificultaria o controle de conformidade pela assessoria jurídica estadual.

7.4.1 DADOS EXIGIDOS PARA CADA INTEGRANTE

Além da identificação nominal dos integrantes, deverão ser informados, individualmente, para cada membro indicado (titular ou suplente), os seguintes dados, todos de preenchimento obrigatório na Ficha de Composição:

CAMPO	OBSERVAÇÃO
Nome completo	Conforme documento de identidade, sem abreviações
Função	Titular ou suplente
Cargo	Presidência, Vice-Presidência ou membro
CPF	Indispensável para posterior anotação perante a Justiça Eleitoral
Título de eleitor	Número e Zona Eleitoral
E-mail	Meio preferencial de comunicação institucional
Telefone	Com DDD, preferencialmente com WhatsApp ativo
Partido político de filiação	PP ou União Brasil, conforme o caso

7.5 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE PELA DIREÇÃO ESTADUAL

Recebida a documentação, caberá à Presidência da Direção Estadual encaminhar a matéria para deliberação do próprio colegiado estadual, observadas as regras de convocação, instalação e votação previstas no Estatuto da Federação.

Não se trata de ato de competência exclusiva da Presidência, a eleição da Direção Municipal é ato colegiado, que depende de deliberação formal da Direção Estadual, ainda que a instrução do processo seja conduzida administrativamente pela Presidência e pela assessoria jurídica.

Concluída a análise e não havendo óbice, a matéria é incluída na pauta da reunião da Direção Estadual, sendo submetida à deliberação do colegiado. Sendo aprovada a composição apresentada, **a Direção Estadual deverá expedir a respectiva Resolução de eleição e designação da Direção Municipal**, formalizando a constituição do órgão federativo no Município e dela dando ciência formal à liderança local.

7.6 EFEITOS DA RESOLUÇÃO E FORMALIZAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

A Resolução expedida pela Direção Estadual constitui o ato formal de designação da Direção Municipal e serve de base documental para a posterior anotação do órgão junto ao Cartório Eleitoral competente, quando exigida, bem como para todos os atos internos da Federação que dependam da existência regular de representação municipal.

Recomenda-se que cópia da Resolução, acompanhada da Ficha de Composição que lhe deu origem, seja arquivada tanto pela Secretaria da Direção Estadual quanto pela liderança municipal, de modo a permitir sua pronta apresentação em eventual exigência da Justiça Eleitoral.



BOA PRÁTICA:

Recomenda-se que a Direção Estadual mantenha controle centralizado (planilha ou sistema próprio) com a situação de cada Município quanto à formalização de sua Direção Municipal, registrando data de protocolo do pedido, data da deliberação e número da Resolução expedida. Esse controle facilita a identificação de Municípios pendentes em período que antecede as convenções partidárias.



ATENÇÃO

A ausência de Resolução formal de designação da Direção Municipal pode comprometer a prática de atos que dependam de representação municipal regular, inclusive em diligências da Justiça Eleitoral relativas ao registro de candidaturas do Município. A formalização não deve ser deixada para o período imediatamente anterior às convenções partidárias.

7.7 UTILIZAÇÃO DOS MODELOS CONSTANTES DESTES MANUAIS

Com o objetivo de uniformizar os procedimentos em todos os Municípios do Estado e reduzir divergências formais na documentação encaminhada à Direção Estadual, este Manual disponibiliza dois modelos padronizados, que poderão ser utilizados pelas lideranças municipais:

a) Modelo de Ofício de Solicitação.

Por meio dele, o representante no Município solicita formalmente ao Presidente da Direção Estadual a sugestão de designação da Direção Municipal e requerendo a submissão da matéria à deliberação da Direção Estadual.

b) Ficha de Composição da Direção Municipal.

Documento destinado ao preenchimento dos dados de todos os integrantes indicados para compor o órgão municipal, contemplando a estrutura prevista no art. 18 do Estatuto da Federação e reunindo, em formulário único, as informações necessárias para identificação e qualificação de cada membro.

A adoção desses modelos proporciona maior uniformidade documental, facilita a conferência das informações pela equipe jurídica da Federação e reduz o risco de inconsistências que possam retardar a apreciação do pedido, especialmente em período de intensa demanda, como o que antecede as convenções partidárias e os prazos de registro de candidaturas.

7.8 CHECKLIST PRÁTICO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Antes de encaminhar o pedido à Direção Estadual, recomenda-se que a liderança municipal confira, item por item, se:

CHECKLIST CONFERÊNCIA MUNICIPAL



**O OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO
PELA LIDERANÇA LOCAL;**



A FICHA DE COMPOSIÇÃO FOI INTEGRALMENTE PREENCHIDA, SEM CAMPOS EM BRANCO;



FOI INDICADO O PARTIDO POLÍTICO DE FILIAÇÃO DE CADA INTEGRANTE;



TODOS OS CARGOS PREVISTOS NO ESTATUTO FORAM PREENCHIDOS (PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, 5 TITULARES E 4 SUPLENTE);



NÃO HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE O OFÍCIO E A FICHA DE COMPOSIÇÃO QUANTO A NOMES, CARGOS OU PARTIDOS;



OS DADOS CADASTRAIS DOS INDICADOS (CPF, TÍTULO DE ELEITOR, CONTATOS) ESTÃO COMPLETOS E CORRETOS;



OS NOMES CONSTAM POR EXTENSO, CONFORME DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SEM ABREVIACÕES.

Somente após essa conferência a documentação deverá ser encaminhada à Direção Estadual para apreciação e deliberação. A observância rigorosa deste checklist é a principal medida preventiva contra atrasos na formalização das Direções Municipais, sendo especialmente recomendada em ano eleitoral, quando o volume de solicitações tende a se concentrar em curto espaço de tempo, exigindo maior agilidade de toda a estrutura da Federação.

MODELOS:

• MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO:

OFÍCIO Nº ____/2026

[MUNICÍPIO]/RS, ____ de _____ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

NOME DO PRESIDENTE

Presidente Estadual da Federação União Progressista no Estado XXXX

Assunto: Solicitação de designação e formalização dos membros da Direção Municipal da Federação União Progressista no Município de [MUNICÍPIO]/RS.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, inciso II, e do art. 18 do Estatuto da Federação União Brasil

e Progressistas (Federação União Progressista), devidamente registrado perante o Tribunal Superior Eleitoral, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a designação e a formalização, por esta Direção Estadual, dos membros da Direção Municipal da Federação União Progressista no Município de [MUNICÍPIO]/UF, composta por Presidente, Vice-Presidente, 5 (cinco) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, conforme a Ficha de Composição da Direção Municipal que segue anexa ao presente Ofício.

Os dados de qualificação de cada integrante indicado (nome completo, função, cargo, CPF, título de eleitor, e-mail, telefone e partido de filiação) constam integralmente do documento anexo, elaborado em conformidade com o Estatuto da Federação.

Solicita-se, assim, que seja submetida a matéria à apreciação desta Direção Estadual, com a consequente expedição da respectiva Resolução de designação da Direção Municipal ora indicada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[NOME COMPLETO DO REQUERENTE]

• **MODELO DE FICHA DE COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO MUNICIPAL:**

MODELO – FICHA DE COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO MUNICIPAL

**FICHA DE COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO MUNICIPAL
FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA**

Município: _____

Nos termos do art. 18 do Estatuto da Federação União Progressista, a Direção Municipal terá a seguinte composição: Presidente; Vice-Presidente; 5 (cinco) membros titulares; 4 (quatro) membros suplentes.

Preencher os dados de cada integrante nas linhas abaixo.

CARGO	NOME COMPLETO	CPF	TÍTULO DE ELEITOR	E-MAIL	TELEFONE	PARTIDO
Presidente						
Vice- Presidente						
Membro Titular 1						
Membro Titular 2						
Membro Titular 3						
Membro Titular 4						
Membro Titular 5						
Membro Suplente 1						
Membro Suplente 2						
Membro Suplente 3						
Membro Suplente 4						

*****Campos de CPF, título de eleitor, e-mail, telefone e partido de preenchimento obrigatório para todos os integrantes, titulares e suplentes.

PARTE

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Planejamento da Chapa Proporcional

CAPÍTULO 8

A chapa proporcional da União Progressista é registrada pela Federação, e não sob a legenda isolada de cada partido. Por isso, sua formação exige planejamento conjunto entre Progressistas e União Brasil, anterior às convenções, e não uma simples soma posterior das nominatas de cada partido.

O parâmetro estatutário está no art. 29 do Estatuto, ou seja, as chapas proporcionais são compostas, tanto quanto possível, por candidatos de ambos os partidos, assegurado a cada um pelo menos 30% das vagas (art. 29, caput), percentual reduzível apenas por decisão da Direção hierarquicamente superior, após análise da viabilidade política dos pré-candidatos (art. 29, § 2º). As chapas proporcionais devem observar, ainda, a participação mínima de 30% para cada gênero (art. 29, § 1º).

EXEMPLO:

Se a Federação pode registrar, no máximo, 20 candidaturas a Deputado Estadual em determinado estado, o percentual mínimo de 30% por partido significa que nem o Progressistas nem o União Brasil podem ficar com menos de 6 candidaturas (30% de 20), salvo redução autorizada pela Direção hierarquicamente superior após análise de viabilidade política (art. 29, § 2º). Da mesma forma, o percentual mínimo de 30% por gênero significa que, dentro dessas 20 vagas, ao menos 6 devem ser preenchidas por candidatas mulheres.

Objetivo

Organizar previamente a composição da chapa proporcional, definindo o número de vagas disponíveis, sua distribuição entre os partidos federados e os requisitos legais a observar, antes do início do período convencional.

Quando utilizar

Antes da realização das convenções partidárias, com antecedência suficiente para que a nominata planejada oriente os trabalhos de cada partido federado.

Responsável

A Direção Estadual da Federação, em reunião conjunta com os órgãos partidários responsáveis pela indicação de pré-candidatos.

8.2 PROCEDIMENTO PASSO A PASSO

REUNIÃO CONJUNTA DE PLANEJAMENTO

Avaliar o número estimado de candidaturas de cada partido, o perfil dos pré-candidatos e eventuais desistências já conhecidas.

CONFERÊNCIA DO NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS

Verificar, na legislação eleitoral aplicável, o número máximo de candidaturas que a Federação pode registrar para o cargo em disputa, mantendo registro documental do cálculo. Essa conferência nunca deve ser substituída por estimativa informal.

2

3

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS PARTIDOS FEDERADOS

Deliberar sobre a distribuição do quantitativo apurado, considerando a viabilidade eleitoral da chapa e o equilíbrio entre os partidos integrantes.

CONFERÊNCIA PRELIMINAR DA NOMINATA

Verificar, antes das convenções, a quantidade total de candidatos planejados, a distribuição entre os partidos, a documentação já disponível e a situação jurídica preliminar dos pré-candidatos.

4

5

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Confirmar, com apoio da assessoria jurídica, a observância do número máximo de candidaturas e do percentual mínimo por gênero.

TRATAMENTO DE ALTERAÇÕES

Registrar imediatamente qualquer alteração na nominata planejada antes da convenção, com atualização de todos os controles internos.

6



ENCAMINHAMENTO À CONVENÇÃO

Concluída a organização, encaminhar a nominata definitiva ao órgão partidário responsável pela convenção.



OBSERVAÇÃO

A formação da chapa proporcional é uma das etapas mais sensíveis do calendário eleitoral da Federação, por envolver simultaneamente questões técnicas (limites legais, percentual mínimo por gênero) e questões políticas (equilíbrio entre os partidos federados). O planejamento antecipado é o que permite equacionar as duas dimensões sem comprometer prazos.

Planejamento das Candidaturas Majoritárias

CAPÍTULO 9

As candidaturas majoritárias seguem lógica distinta da lista proporcional, com implicações específicas para a atuação da Federação, especialmente quando o cargo majoritário é disputado por acordo entre os partidos federados. O Estatuto disciplina a matéria em capítulo próprio (Capítulo VII, arts. 24 a 31).

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Direção Nacional, dentre os candidatos escolhidos por cada partido em suas convenções (*art. 26*); a Direção Nacional decide, ainda, sobre eventual coligação majoritária (*art. 26, parágrafo único*).

CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS ESTADUAIS

Direção Estadual (*art. 27*); havendo divergência entre as convenções dos partidos, a deliberação é submetida à confirmação da Direção Nacional, condição para o registro das candidaturas e para a coligação (*art. 27, §§ 1º e 2º*).

CANDIDATURAS MAJORITÁRIAS MUNICIPAIS

Crítérios de coligação e escolha fixados por resolução da Direção Nacional (*art. 28*).

A formalização de todas essas candidaturas, majoritárias e proporcionais, se dá por meio de convenções eleitorais realizadas pelas Direções Nacional, Estaduais e Municipais (art. 31).

EXEMPLO:

Se a convenção estadual do Progressistas escolher um nome para Governador e a convenção estadual do União Brasil, realizada em data distinta, escolher outro nome, a decisão final sobre qual candidatura majoritária a Federação apoiará compete à Direção Estadual (art. 27). Havendo divergência entre as duas convenções que a Direção Estadual não consiga equacionar, a matéria é submetida à confirmação da Direção Nacional, cuja manifestação passa a ser condição para o registro da candidatura e para a celebração de eventual coligação (art. 27, §§ 1º e 2º).

9.1 OBJETIVO, MOMENTO E RESPONSÁVEL

Objetivo

Orientar a definição da estratégia eleitoral para as candidaturas majoritárias e sua compatibilização com a formação da chapa proporcional.

Quando utilizar

Antes do início do período convencional, para que as decisões estratégicas estejam formalizadas quando as convenções ocorrerem.

Responsável

Deliberação conjunta dos órgãos partidários e da Direção Estadual da Federação.

DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA ELEITORAL

Deliberar, com antecedência, sobre a estratégia para os cargos majoritários disputados pela Federação naquele estado, considerando candidatura própria ao Governo do Estado, apoio a candidato de outra legenda, composição da candidatura ao Senado, candidatura a Vice-Governador e eventuais diretrizes da Direção Nacional. Quanto mais cedo tomadas, menor a possibilidade de conflito durante as convenções.

8

9

FORMALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Registrar formalmente a estratégia definida, confirmando que o órgão competente deliberou sobre a matéria e que a decisão foi registrada em ata assinada.

CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Aplicar aos candidatos majoritários o mesmo padrão de análise de elegibilidade e organização documental: documentos pessoais, certidões, declaração de bens, fotografia e comprovantes de desincompatibilização, quando necessários.

10



CUIDADO

Divergências sobre a candidatura majoritária tendem a ser as mais sensíveis politicamente dentro da Federação. A formalização antecipada da decisão, com registro documental claro, é a principal ferramenta de prevenção de conflitos nesta matéria.

9.3 ERROS MAIS FREQUENTES

- Definição da estratégia majoritária apenas no momento da convenção, sem deliberação prévia formalizada.
- Falta de compatibilização entre a decisão sobre o cargo majoritário e a formação da chapa proporcional.
- Comunicação tardia ou incompleta da estratégia aos partidos federados.
- Documentação incompleta identificada apenas após a convenção

Convenções dos Partidos Federados

CAPÍTULO 10

A convenção é o ato pelo qual o partido escolhe seus candidatos e delibera sobre coligações e demais matérias eleitorais. Ainda que ocorra no contexto da Federação, a convenção continua sendo ato do partido, competência que não se transfere à Federação.

Concluída essa etapa, as deliberações partidárias são encaminhadas à Direção Estadual da Federação, que as consolida em reunião deliberativa, resolve eventuais divergências na forma prevista em seu Estatuto, define a composição final da chapa da Federação e pratica os atos necessários ao registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral (v. Capítulo 11).

Em termos práticos, o procedimento ocorre em etapas. Primeiro, cada partido integrante da Federação

realiza sua convenção, observando seu respectivo estatuto e escolhendo seus candidatos. Somente após a conclusão das convenções partidárias é que a Direção Estadual da Federação realiza sua reunião deliberativa, na qual consolida as decisões dos partidos, resolve eventuais divergências, define a composição final da chapa da Federação e autoriza a prática dos atos necessários ao registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

A inversão dessa ordem, por exemplo, realizar a reunião da Federação antes de concluídas as convenções partidárias, pode comprometer a regularidade do procedimento e exigir a repetição dos atos praticados, razão pela qual a observância dessa sequência é indispensável para a segurança jurídica de todo o processo eleitoral.



GUIDADO: TRANSMISSÃO DA ATA DE CONVENÇÃO

A ata da convenção do partido não deve ser transmitida isoladamente à Justiça Eleitoral. Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 6º, § 5º-A, incluído pela Resolução TSE nº 23.675/2021).

A Ata do Partido permanece obrigatória e mantém sua plena validade no âmbito interno da agremiação. Contudo, quando o partido integra uma Federação, ela não é encaminhada isoladamente à Justiça Eleitoral, passando a integrar o conjunto documental que fundamenta o registro das candidaturas da Federação.

10.1 CALENDÁRIO E RESPONSÁVEL

As convenções devem ser realizadas entre os dias 20 de julho e 5 de agosto de 2026, sempre antes da convenção da Federação, que se realiza para homologar as candidaturas já definidas pelos partidos (v. Capítulo 11).

Convocação é do órgão de direção partidário competente, conforme o estatuto de cada Partido.

A Federação participa do período convencional apenas nos limites de sua competência de coordenação, sem substituir a deliberação partidária.

EXEMPLO:

Se o Progressistas realizar sua convenção estadual em 25 de julho de 2026 e o União Brasil, em 28 de julho de 2026, a convenção da Federação, destinada a homologar ambas, deverá ser marcada para depois de 28 de julho, nunca antes, e sempre com folga suficiente para permitir a conferência da documentação de ambas as convenções antes do prazo final de transmissão do DRAP.

10.2 PROCEDIMENTO PASSO A PASSO



PLANEJAMENTO PRÉVIO

Confirmar a situação regular do órgão partidário convocante e definir a data da convenção dentro do período fixado (20/7 a 5/8), sempre em momento anterior à convenção da Federação.

ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

Designar responsáveis pela mesa, pela lavratura da ata, pela lista de presença e pelo suporte jurídico durante os trabalhos.

12

13

CONVOCAÇÃO E EDITAL

Publicar edital com antecedência mínima legal, indicando data, horário, local e matérias a deliberar.

PROVIDÊNCIAS NOS DIAS ANTERIORES

Organizar o local, reunir os documentos necessários (relação de filiados aptos e minuta de ata) e confirmar a presença da assessoria jurídica.

14

15

ABERTURA E INSTALAÇÃO DA MESA

Verificar quórum, instalar a mesa e proceder à leitura da ordem do dia.

ESCOLHA DAS CANDIDATURAS

Conduzir a votação conforme o critério estatutário do partido, registrando o resultado de cada deliberação.

16

17

CONFERÊNCIA DA NOMINATA

Verificar, ainda durante a convenção, se a relação de candidatos escolhidos é compatível com o número de vagas e os critérios legais de composição da lista proporcional.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA

Lavar a ata com todas as deliberações, o resultado das votações e a relação nominal completa dos candidatos escolhidos.

18

19

ASSINATURA E LISTA DE PRESENÇA

Colher assinaturas da mesa e anexar a lista de presença dos convencionais.

10.3

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONVENÇÃO DO PROGRESSISTAS

O Progressistas realiza sua convenção segundo as regras próprias do seu Estatuto (Capítulo V, arts. 9º a 34), que continuam se aplicando integralmente no contexto da Federação, ressalvada a prevalência da convenção da Federação em

caso de divergência entre os partidos federados (v. item 3.21). Consolidam-se a seguir, artigo por artigo, os requisitos que a assessoria jurídica deve conferir antes, durante e depois da convenção estadual do Progressistas.



ATENÇÃO

A Convenção Estadual somente poderá ser convocada após a Comissão Executiva Nacional fixar oficialmente a data de sua realização, pois o art. 15, § 1º, do Estatuto do Progressistas estabelece que é nula a Convenção Estadual realizada em desobediência ao calendário fixado pela Executiva Nacional. IMPORTANTE: Desse modo, é fundamental que a Comissão Executiva Estadual do Progressistas encaminhe ofício para a Presidência Nacional do Partido, com antecedência, a fim de que seja deferida a sugestão de data para a realização da Convenção Estadual do PP. Modelo em anexo.

10.3.1

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Embora o Estatuto do Partido discipline os requisitos e procedimentos para a realização das convenções partidárias, recomenda-se que a Comissão Executiva Estadual, no exercício de suas competências estatutárias, edite **resolução específica para o processo convencional**. Esse ato normativo deve disciplinar, de forma clara e uniforme, os principais aspectos da convenção, tais como a data, o horário e o local de realização, a modalidade (presencial, virtual ou híbrida), a forma de votação, a definição do colégio eleitoral, os critérios de participação, o prazo e a forma de publicação do edital de convocação, além de outras providências necessárias à organização dos trabalhos. A adoção dessa medida contribui para a padronização dos procedimentos, confere maior segurança jurídica ao processo convencional e reduz o risco de questionamentos quanto à regularidade dos atos praticados.

10.3.2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva respectiva publica o edital com antecedência mínima de 8 (oito) dias (Estatuto do Progressistas, art. 10, caput), indicando data, hora, local, a matéria objeto de deliberação e o autor da convocação (art. 10, §1º).

A publicação ocorre na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional ou, na falta destes, em rádio, alto-falante ou por afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral (art. 10, §2º).

A convenção é presidida pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva (art. 10, § 3º), e a convocação pode partir dos respectivos Presidentes, da maioria dos membros da Comissão Executiva, de mais de 1/3 dos membros do Diretório ou de mais de 1/3 dos filiados (art. 9º).



ATENÇÃO

O descumprimento do calendário fixado pela Comissão Executiva hierarquicamente superior, competente à Comissão Executiva Nacional para as Convenções Estaduais e Nacional, e à Comissão Executiva Estadual para as Convenções Municipais (art. 15), torna nula a Convenção realizada em desobediência a ele (art. 15, § 1º).

10.3.3

COLÉGIO ELEITORAL E FORMA DE VOTAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva respectiva publica o edital com antecedência mínima de 8 (oito) dias (Estatuto do Progressistas, art. 10, caput), indicando data, hora, local, a matéria objeto de deliberação e o autor da convocação (art. 10, § 1º).



Nacional (art. 24)

Membros do Diretório Nacional; representantes do partido no Congresso Nacional; delegados eleitos pelas Convenções Estaduais; presidentes dos Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais; presidentes nacionais dos órgãos de apoio; líderes do partido no Senado e na Câmara.



Estadual (art. 27)

Membros do Diretório Estadual; representantes no Congresso Nacional e na Assembleia/Câmara Legislativa; Governador e Vice-Governador; delegados eleitos pelas Convenções Municipais; presidentes dos Diretórios e Comissões Provisórias Municipais; e líder do partido na Assembleia/Câmara Legislativa.



Municipal (art. 31)

Membros do Diretório Municipal; representantes no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa com domicílio no Município; Vereadores; Prefeito e VicePrefeito; líder do partido na Câmara de Vereadores.

O VOTO CUMULATIVO É PERMITIDO: o mesmo convencional pode votar por mais de um título, computando-se o voto para efeito de quórum (art. 12).

As deliberações são tomadas por **voto secreto ou por aclamação**, a critério do Presidente, sendo em qualquer caso vedado o voto por procuração (art. 13).

EXEMPLO:

Um mesmo convencional que seja, simultaneamente, membro do Diretório Estadual e Deputado Estadual pelo partido vota, na convenção estadual, por ambos os títulos, o que conta em dobro para fins de quórum, ainda que se trate de uma única pessoa fisicamente presente na convenção.

10.3.4

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

CONVENÇÃO	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	DECISÃO
Nacional (art. 26)	30% dos membros	Maioria simples
Estadual (art. 30)	30% dos membros	Maioria simples
Municipal (art. 34)	Maioria absoluta dos membros	Maioria simples

Note-se a diferença de exigência entre os níveis: nas convenções Nacional e Estadual, basta 30% do colégio eleitoral para a instalação; na Municipal, o Estatuto exige a maioria absoluta, um quórum de instalação mais rigoroso.

Em todos os casos, uma vez instalada a convenção com o quórum exigido, a decisão sobre os candidatos e coligações se toma por maioria simples dos presentes.

10.3.5

ATA DA CONVENÇÃO E DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EXECUTIVA

O livro de atas da convenção é aberto e rubricado pelo Presidente da Comissão Executiva; a lista de presença dos convencionais antecede a lavratura da ata no mesmo livro, encerrada pelo Presidente e pelo Secretário (art. 11).



PONTO DE ATENÇÃO REDOBRADA:

A convenção pode delegar poderes à Comissão Executiva para escolher os candidatos e celebrar coligações (art. 15, § 4º).

Quando essa delegação é utilizada, a ata deve registrar expressamente: (i) a deliberação de delegação, com indicação precisa do seu alcance, seja escolha de candidatos, celebração de coligações, ou ambos; (ii) o órgão delegado (Comissão Executiva Estadual ou Municipal, conforme o caso); e (iii) eventuais condições ou limites impostos pela convenção ao exercício da delegação.

Ata que delegue poderes de forma genérica, sem especificar o alcance da delegação, expõe o registro de candidaturas subsequente a questionamento sobre a legitimidade do ato.

EXEMPLO:

Uma ata que registre apenas “a convenção delega poderes à Comissão Executiva Estadual”, sem indicar se a delegação abrange a escolha de candidatos, a celebração de coligações, ou ambas, é juridicamente vulnerável a questionamento.

A redação correta especifica, por exemplo: “a convenção delega à Comissão Executiva Estadual poderes para escolher os candidatos aos cargos de Deputado Estadual ainda não preenchidos até a data de [x], mantendo-se com a própria convenção a decisão sobre a coligação majoritária.”

7.8 CHECKLIST ESPECÍFICO DA CONVENÇÃO DO PROGRESSISTAS

Antes de encaminhar o pedido à Direção Estadual, recomenda-se que a liderança municipal confira, item por item, se:

CHECKLIST DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



EDITAL PUBLICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 8 DIAS, COM DATA, HORA, LOCAL E MATÉRIA;



COLÉGIO ELEITORAL CONFERIDO CONFORME O ART. 24, 27 OU 31 DO ESTATUTO DO PROGRESSISTAS;



QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO VERIFICADO CONFORME O NÍVEL DA CONVENÇÃO;



ATA LAVRADA NO LIVRO RUBRICADO, COM LISTA DE PRESENÇA ANTECEDENDO O ENCERRAMENTO;



HAVENDO DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EXECUTIVA, SEU ALCANCE REGISTRADO EXPRESSAMENTE NA ATA.

10.5 MODELOS

10.5.1

MODELO DE OFÍCIO PARA SER ENCAMINHADO PARA A EXECUTIVA NACIONAL AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PP NA DATA SUGERIDA PELA EXECUTIVA ESTADUAL:

OFÍCIO Nº ____/2026

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente Nacional do Progressistas – PP Brasília/DF

Assunto: Solicitação de fixação de data para realização da Convenção Estadual do Progressistas – Eleições Gerais de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a fixação da data destinada à realização da Convenção Estadual do Progressistas no Estado XXXXX, referente às Eleições Gerais de 2026.

O pedido fundamenta-se no disposto no art. 15 do Estatuto do Progressistas, que atribui à Comissão Executiva Nacional a competência para fixar o calendário das Convenções Estaduais, bem como no art. 55, inciso XVI, que confere à Executiva Nacional a atribuição de estabelecer o calendário das Convenções Estaduais e Nacional.

Considerando o calendário eleitoral e a necessidade de organização dos trabalhos partidários, solicita-se que seja autorizada a realização da Convenção Estadual do Progressistas do Estado de XXXXX na data de _____ de _____ de 2026, às _____ horas, oportunidade em que serão apreciadas e deliberadas as matérias de competência da Convenção Estadual, observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional e a legislação eleitoral vigente.

A definição da data permitirá a adoção tempestiva das providências necessárias à convocação dos convencionais, à publicação do edital, à organização dos atos preparatórios e à integração dos trabalhos com a Federação União Progressista, assegurando o pleno cumprimento das normas estatutárias e eleitorais aplicáveis ao processo de escolha das candidaturas.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Executiva Estadual

RESOLUÇÃO – PP/ n. xx/2026

“Disciplina a realização da Convenção Estadual do Progressistas do Estado XXXX para a escolha de candidatos e celebração de coligações referente as eleições gerais de 2026 e dá outras providências.”

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando que a Convenção Estadual do Progressistas deverá ser realizada dentro do período fixado pelo art. 8º da Lei nº 9.504/1997, compreendido entre os dias 20 de julho e 05 de agosto do ano eleitoral;

Considerando a necessidade de convocação formal do ato convencional, com prévia definição de data, horário e local de realização, de modo a assegurar ampla publicidade e participação das lideranças partidárias;

Considerando que o colégio eleitoral votante da Convenção Estadual encontra-se disciplinado no art. 27 do Estatuto do Progressistas, cabendo a este ato normativo dar-lhe concretude, indicando com precisão os titulares do direito de voto em cada uma das hipóteses estatutárias;

Considerando a conveniência de se estabelecer procedimento objetivo e transparente de publicação, conferência e eventual impugnação da relação de convencionais, de modo a conferir segurança jurídica ao colégio eleitoral que será utilizado no ato convencional;

RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELECER que a Convenção Estadual do Progressistas do Estado XXXX será realizada no dia xx de mês de 2026, no horário compreendido entre as xxh e as xxh, no endereço XXXX, no Município de XXXX/UF, conforme especificado no respectivo Edital de Convocação.

Art. 2º – FIXAR o colégio eleitoral votante na Convenção Estadual referida no artigo anterior, nos termos do art. 27 do Estatuto do Progressistas (EP), o qual é constituído pelos:

- I – Membros do Diretório Estadual;
- II – Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III – Representantes do Partido na Assembleia Legislativa;
- IV – Governador e Vice-Governador;
- V – Delegados eleitos pelas Convenções Municipais;
- VI – Presidentes dos Diretórios Municipais;
- VII – Presidentes das Comissões Provisórias Municipais;
- VIII – Líder do Partido na Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Em relação aos convencionais referidos nos incisos VI e VII do art. 27 do EP (Presidentes dos Diretórios Municipais e Presidentes das Comissões Provisórias Municipais) e no inciso V (Delegados eleitos pelas Convenções Municipais), terão direito a voto na Convenção Estadual aqueles que tenham sido eleitos nas respectivas Convenções Municipais realizadas no ano de XXX (Gestão XXXX), conforme relação nominal constante do Anexo desta Resolução.

Art. 4º – Em relação aos convencionais referidos no inciso I do art. 27 do EP (Membros do Diretório Estadual), terão direito a voto na Convenção Estadual aqueles eleitos na Convenção Estadual realizada em XX de mês de XXXX, conforme relação nominal constante do Anexo desta Resolução.

Art. 5º – É admitido o voto cumulativo, sendo aquele dado por um mesmo convencional por mais de um título, computando-se para efeito de quórum, nos termos do art. 12 do EPP.

Art. 6º – DETERMINAR que a Secretaria do Partido proceda à publicação da relação nominal do colégio eleitoral votante, referida nos arts. 3º e 4º desta Resolução, no período compreendido entre os dias XX e XX de julho de 2026.

Art. 7º – Eventual impugnação à relação do colégio eleitoral publicado na forma do artigo anterior deverá ser apresentada, por escrito, exclusivamente por meio do endereço eletrônico do jurídico do Partido (XXXX), até as 23h59min do dia XX de julho de 2026, sob pena de preclusão.

Art. 8º – As impugnações tempestivamente apresentadas serão julgadas pela Comissão Executiva Estadual até o dia XX de julho de 2026, oportunidade em que será definido e homologado o colégio eleitoral oficial da Convenção Estadual para a escolha de candidatos e celebração de coligações referente as eleições gerais de 2026.

Parágrafo único: O colégio eleitoral apto para votar na convenção deverá ser afixado em local visível no dia da realização do ato convencional.

Art. 9º – DEFINIR que é vedado, no dia da convenção, o voto por procuração, nos termos do art. 13 do EPP.

Art. 10 – DETERMINAR que o Edital de Convocação da Convenção Estadual seja publicado em jornal de circulação regular, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data do ato convencional, na forma do art. 9º, inciso I, e do art. 10, ambos do Estatuto do Progressistas (EP). Além disso, deverá ser dada ampla publicidade acerca da convenção estadual por meio das redes sociais do partido.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Normativas complementares poderão ainda ser editadas, se necessário.

Município/UF, XX de julho de 2026.

Presidente Da Comissão Executiva Estadual

MODELO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO ESTADUAL
DO PROGRESSISTAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Executiva Estadual do Progressistas do [ESTADO], PP/[UF], no uso de suas atribuições legais e estatutárias, calcado no inciso I do art. 9º c/c art. 10 e §§ do Estatuto do Progressistas, convoca os senhores convencionais para participar da Convenção Estadual do Progressistas do [ESTADO], PP/[UF], para Escolha de Candidatos e Formação de Coligação às Eleições Gerais de 2026, a qual se realizará na data de [DATA], no período compreendido entre as [HORÁRIO INICIAL] e [HORÁRIO FINAL], tendo por local [NOME DO LOCAL], sito à [ENDEREÇO COMPLETO], Bairro [BAIRRO], em [CIDADE]/[UF].

Ordem do dia: 1. Escolha de candidatos e formação de coligação à chapa majoritária (Governador/Vice-Governador, Senador e suplentes); 2. Escolha de candidatos para as chapas às eleições proporcionais (Deputado Federal e Estadual); 3. Definição do número pelo qual concorrerão os candidatos; 4. Aprovação da delegação de poderes à Comissão Executiva Estadual para a escolha de candidatos e celebração de coligações; 5. Assuntos gerais relativos ao pleito eleitoral.

Terão direito a voto nesta convenção, nos termos do art. 27 do EPP: os membros titulares (ou suplentes, na ordem dos ausentes) do Diretório Estadual; Governador e Vice-Governador; os deputados estaduais; os membros do Congresso Nacional (deputado federal e senador); os presidentes dos diretórios municipais e das comissões provisórias municipais; os delegados municipais eleitos na respectiva convenção (ou suplentes, na ordem dos ausentes); e o deputado líder do partido na Assembleia Legislativa.

Será assegurado o direito ao voto cumulativo aos convencionais detentores de mais de um título. Os titulares exercerão o voto exclusivamente entre [HORÁRIO INICIAL] e [HORÁRIO INTERMEDIÁRIO]; encerrada a votação dos titulares, os suplentes votam das [HORÁRIO INTERMEDIÁRIO] às [HORÁRIO FINAL]. Proibido o voto por procuração em qualquer caso; exigido documento com foto para retirada da cédula.

[CIDADE], [DATA POR EXTENSO].

Presidente da Comissão Executiva, Progressistas/[UF]

MODELO – ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PROGRESSISTAS,
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026**ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PROGRESSISTAS,
PP/[UF], ELEIÇÕES GERAIS DE 2026**

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de 2026, às [•] horas, reuniram-se em convenção os(as) convencionais do Progressistas do [UF], PP/[UF], partido político integrante da Federação União Progressista, regularmente convocados por edital publicado em [data], nos termos do Estatuto do Progressistas, tendo por local [endereço completo, bairro, CEP]. Verificado o quórum estatutário, os trabalhos foram presididos por [nome completo], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade nº [•], inscrito(a) no CPF sob o nº [•], na qualidade de Presidente da Comissão Executiva Estadual, secretariados por [nome completo do(a) secretário(a)].

1. Da deliberação sobre os cargos em disputa. Deliberou-se, por [unanimidade/ maioria] de votos, que o Progressistas do [UF], PP/[UF], concorrerá, nas Eleições Gerais de 2026, no âmbito da Federação União Progressista, aos seguintes cargos: [Governador(a) e Vice-Governador(a); Senador(a) e respectivo(a) suplente; Deputado(a) Federal; Deputado(a) Estadual].

2. Da coligação. Foi deliberado que o Progressistas, PP/[UF], [formará/não formará] coligação para o pleito de 2026, além da atuação conjunta já decorrente da Federação. Se formada coligação, registrar a denominação e a relação completa de partidos e federações integrantes; se não formada, registrar expressamente essa circunstância.

3. Da representação da coligação. Havendo coligação, foi indicado(a) como representante, nos termos do art. 5º da Resolução TSE nº 23.609/2019, o(a) Sr(a). [nome completo, qualificação, CPF e título eleitoral], ainda que filiado(a) a outro partido ou federação. Na ausência de indicação ou de coligação, registrar expressamente essa circunstância. ATENÇÃO: Aqui é importante os partidos coligados já tenham alinhado previamente a escolha do representante da coligação, a fim de que conste o mesmo representante em todas as atas.

4. Da escolha das candidatas e dos candidatos. Procedeu-se à escolha, em convenção, das candidatas e dos candidatos às Eleições Gerais de 2026, com

indicação do cargo, do número atribuído nos termos dos arts. 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.609/2021, do nome completo, do nome de urna, da inscrição eleitoral, do CPF e do gênero, conforme relação a seguir:

CARGO	Nº	NOME COMPLETO	NOME DE URNA	INSCRIÇÃO ELEITORAL	CPF	GÊNERO
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(Anexar relação completa de candidatas e candidatos, caso o número exceda o espaço desta tabela, como Anexo I desta ata, dela parte integrante.)

5. De outras deliberações. Os(as) convencionais deliberaram, ainda, sobre [apoio a candidatura à Presidência da República / demais assuntos gerais relativos ao pleito de 2026], nos seguintes termos: [descrever].

6. Do encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às [•] horas, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada por todos(as) os(as) convencionais presentes, vai assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) dos trabalhos, ficando a lista de presença dos(as) convencionais como Anexo II, parte integrante deste documento.

Local, [•] de [•] de 2026.

[Nome completo], Presidente da Comissão Executiva Estadual, Progressistas

[Nome completo], Secretário(a)

DA BRTF

ATOS PRÓPRIOS DA FEDERAÇÃO

Reunião de Homologação das Convenções (Convenção da Federação)

CAPÍTULO II

Encerradas as convenções dos partidos federados, a Federação valida institucionalmente o que os partidos já decidiram, consolida a chapa unificada e delibera sobre os pontos que, por Estatuto, são de sua própria competência, como a coligação majoritária e eventual divergência entre os partidos

É esse ato, formalizado em reunião própria e registrado em Ata da Federação, que fundamenta o DRAP (v. Capítulo 12). A Federação só decide soberanamente sobre a escolha de candidatos na hipótese excepcional de divergência entre as convenções dos partidos federados (art. 25, § 2º; v. item 3.2.1).

11.1 FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Consolidar, em ato único da Federação, as deliberações já tomadas nas convenções de cada partido federado, resolvendo eventuais divergências e formalizando a chapa unificada que será objeto do DRAP.

**Presidente e Vice-
Presidente da República**

Direção Nacional (art. 26)

**Candidaturas majoritárias
estaduais e chapa
proporcional federativa
(Deputado Federal,
Estadual e Distrital)**

Direção Estadual (arts. 27 e 29)

**Candidaturas majoritárias
e proporcionais municipais**

Direção Municipal (art. 28)

Em qualquer nível, a competência para conduzir os trabalhos é do Presidente e do Vice-Presidente do respectivo órgão, que assinam conjuntamente os atos dela decorrentes (v. Capítulo 2).



ESCOLHA DA DATA DA CONVENÇÃO DA FEDERAÇÃO

Recomenda-se que seja, com antecedência, encaminhado ofício direcionado para a Presidência Nacional da Federação solicitando o deferimento da data da convenção da Federação Estadual. Isso porque, nos termos do art. 15, inciso XV, do Estatuto, compete a Direção Nacional “fixar o calendário das Direções Estaduais”. Modelo de ofício anexo.

11.2 CONVOCAÇÃO, PARTICIPANTES, QUÓRUM E DOCUMENTOS

CONVOCAÇÃO

Procedimento geral do Capítulo 6 (antecedência mínima de 5 dias), com o cuidado adicional de fixar a data de modo a suceder o encerramento de todas as convenções partidárias relevantes e a anteceder, com folga suficiente, o prazo final para transmissão do DRAP. Recomenda-se que a pauta já mencione a homologação das convenções e a consolidação da chapa, e que o edital seja publicado em jornal. Não há previsão expressa no Estatuto acerca da publicação em jornal, é uma apenas uma sugestão.

PARTICIPANTES

Presidente e Vice-Presidente do órgão da Federação no nível correspondente (ou os membros com direito a voto, nas Direções Estaduais e Municipais); representantes designados por cada partido federado para apresentar o resultado de sua convenção; e a assessoria jurídica da Federação.

QUÓRUM

O mesmo do órgão de direção correspondente: qualquer número para instalação, aprovação por unanimidade entre Presidente e Vice-Presidentes na Direção Nacional, ou por maioria absoluta nas Direções Estaduais e Municipais.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Ata de cada convenção partidária realizada; nominata completa apresentada por cada partido; relação de eventuais candidatos escolhidos por delegação da convenção à Comissão Executiva; e, havendo coligação majoritária, a minuta do instrumento de coligação.

11.3

CONFERÊNCIA PRÉVIA E CONSOLIDAÇÃO DAS DECISÕES PARTIDÁRIAS

Antes de submeter a matéria à deliberação, a assessoria jurídica confere: (i) se cada convenção partidária foi realizada dentro do período fixado pelo calendário eleitoral e pelo respectivo estatuto; (ii) se a nominata de cada partido está completa e compatível com os critérios legais de composição da chapa proporcional (v. Capítulo 8); (iii) se há divergência entre partidos que exija deliberação soberana da Federação (art. 25, § 2º); e (iv) se algum partido federado deixou de realizar convenção, hipótese que, por si só, não impede a reunião da Federação (art. 25, § 1º).

11.4

CONSOLIDAÇÃO DA CHAPA E REPRESENTAÇÃO

Homologadas as convenções, a Federação consolida, em documento único, a chapa proporcional unificada, com os candidatos de todos os partidos federados, observado o percentual mínimo de 30% por gênero, e, quando for o caso, a candidatura majoritária da Federação. É essa chapa consolidada, e não a nominata isolada de cada partido, que será refletida no DRAP.

Nessa oportunidade, a Federação deve ainda definir o representante perante a Justiça Eleitoral, que atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de disputa isolada, também à eleição majoritária, bem como o representante da coligação, quando houver.

11.4.1 REPRESENTAÇÃO DA COLIGAÇÃO E DELEGADOS

Quando a Federação integrar coligação para a disputa majoritária, torna-se obrigatória a designação de um representante, escolhido pelos partidos e federações que a compõem: nome único que representará todos os coligados perante a Justiça Eleitoral, com atribuições equivalentes às do presidente de um partido.

Por isso, **antes da reunião da Federação** os partidos coligados devem já ter escolhido essa pessoa, de modo que a Ata de convenção partidária registre expressamente

a homologação do escolhido (se de outro partido) ou a indicação, se integrante da própria federação.

A legislação autoriza, ainda, a indicação de delegados para atuar perante a Justiça Eleitoral, com funções de apoio à representação, acompanhar processos, praticar atos processuais, receber intimações e manter interlocução com os órgãos da Justiça Eleitoral, nos limites dos poderes conferidos.

O número máximo varia conforme a instância: até três perante os Juízos Eleitorais, até quatro perante os Tribunais Regionais Eleitorais e até cinco perante o Tribunal Superior Eleitoral.



BOA PRÁTICA:

Recomenda-se que, antes da reunião da Federação, já estejam escolhidos, além do representante da coligação, os delegados da Federação (até três). A definição de ambos deve constar expressamente na Ata da Federação.

EXEMPLO:

Se a Federação União Progressista formar coligação majoritária com um terceiro partido para a disputa ao Governo do Estado, os três partidos (Progressistas, União Brasil e o partido coligado) devem previamente escolher, em conjunto, uma única pessoa para representar a coligação perante a Justiça Eleitoral.

Essa pessoa não precisa ser filiada a nenhum dos três; o essencial é que sua indicação, ou a homologação de sua escolha, conste expressamente da Ata da Federação, evidenciando que os três integrantes da coligação tiveram ciência e concordaram com o nome indicado.

ATENÇÃO: Se houver divergência entre o conteúdo das atas entre a Federação e os partidos coligados, a Justiça Eleitoral poderá determinar explicações para que seja promovido os competentes ajustes, e isso poderá acarretar atraso no processo registro de candidaturas. Por isso, essa organização prévia, checagem e conferência é fundamental para que tudo ocorra dentro dos prazos legais.

11.5 DELIBERAÇÃO FINAL

Encerrada a conferência e resolvida eventual divergência, a Direção da Federação delibera pela homologação das convenções e pela aprovação da chapa consolidada. Essa deliberação é obrigatoriamente registrada na Ata da Federação, cuja aprovação é pressuposto para a elaboração do DRAP.

Não confundir a pauta desta reunião com a de uma nova convenção: a Federação não vota nomes de candidatos, salvo divergência excepcional entre os partidos.

Realizar a reunião com antecedência suficiente antes do prazo final de transmissão do DRAP, considerando o tempo necessário para eventual correção de inconsistências.



**CUIDADOS
RELEVANTES**

Tratar a reunião da Federação como mera formalidade, sem conferência prévia da documentação de cada convenção partidária.



**ERROS MAIS
FREQUENTES**

Realizar a reunião sem que todas as convenções relevantes tenham sido encerradas, comprometendo a completude da chapa a consolidar.

11.7

CHECKLIST DA CONVENÇÃO DA FEDERAÇÃO

CHECKLIST **CONFERÊNCIA MUNICIPAL**



**CONVOCAÇÃO REALIZADA
APÓS O ENCERRAMENTO DE
TODAS AS CONVENÇÕES;**



**ATAS DE CONVENÇÃO DE
CADA PARTIDO FEDERADO
REUNIDAS E CONFERIDAS;**



**NOMINATAS CONFERIDAS
QUANTO À COMPLETEZ E AOS
PERCENTUAIS LEGAIS;**



**EVENTUAL DIVERGÊNCIA
ENTRE PARTIDOS
IDENTIFICADA E SUBMETIDA À
DELIBERAÇÃO SOBERANA DA
FEDERAÇÃO;**



**CHAPA UNIFICADA
CONSOLIDADA EM
DOCUMENTO PRÓPRIO;**



**DELIBERAÇÃO FINAL
REGISTRADA, COM
APROVAÇÃO DA ATA DA
FEDERAÇÃO.**

Ata da Federação

CAPÍTULO 12

A Ata da Federação registra formalmente a consolidação das decisões das convenções partidárias.

Diferentemente da ata de convenção partidária (que registra a escolha de candidatos por um único partido) e da ata comum de reunião de direção (Capítulo 6), a Ata da Federação tem função própria, ou seja, é o elo documental entre a decisão dos partidos e o DRAP que a Federação apresentará à Justiça Eleitoral.

A Ata da Federação constitui o principal documento que formaliza a deliberação da Federação sobre a consolidação das candidaturas e instrui o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) a ser apresentado perante a Justiça Eleitoral, servindo de fundamento para o pedido coletivo de registro.

12.1 QUEM REDIGE E QUEM ASSINA

Redação

Compete conjuntamente aos Presidentes e Vice-Presidentes das Direções Nacional, Estaduais e Municipais (art. 22, V); na prática, normalmente exercida pela assessoria jurídica da Federação sob supervisão da mesa dirigente.

Assinatura: Direção Nacional

Só é válida se assinada conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, sob pena de nulidade (art. 20, § 2º). É a mesma regra de assinatura conjunta já tratada para qualquer ato da Direção Nacional (v. item 2.2).

Assinatura: Direções Estaduais e Municipais

A ata é assinada pela mesa dirigente presente à reunião. Recomenda-se, em qualquer nível, colher também a rubrica dos representantes de cada partido federado presentes à homologação, como evidência adicional de ciência do teor da consolidação.

12.2 ESTRUTURA DA ATA

A Ata da Federação **deve conter**, nesta ordem:

20

Qualificação do órgão e identificação da reunião (data, hora, local ou modalidade);

21

Verificação de quórum e identificação dos presentes;

22

Eventual registro de divergência entre partidos e a respectiva deliberação soberana da Federação;

23

Descrição da chapa consolidada;

24

Deliberação final de homologação e aprovação;

25

Encerramento e assinaturas.

26

Lista de presença.

COMO REGISTRAR

12.3 DELIBERAÇÕES, CONVENÇÕES E A CHAPA CONSOLIDADA

Cada deliberação deve ser registrada de forma que permita identificar, isoladamente, o que foi homologado sem alteração e o que

foi objeto de decisão soberana da Federação (v. Capítulo 11). Misturar as duas categorias em texto corrido dificulta a defesa da regularidade do ato em eventual impugnação, a Ata deve permitir, à primeira leitura, distinguir uma da outra.

A chapa consolidada deve constar da Ata, com a relação nominal completa dos candidatos proporcionais de todos os partidos federados e, quando houver, do candidato majoritário da Federação, com indicação expressa de que aquele documento é o que serve de base ao DRAP a ser transmitido (Capítulo 13).



CUIDADO: REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre as convenções dos partidos federados quanto a coligação ou candidatura, a Ata deve registrar a divergência identificada; a posição de cada partido; e a deliberação soberana da Federação, com indicação expressa do dispositivo estatutário que a autoriza (art. 25, § 2º).

A ausência desse registro expresso é o principal risco de questionamento da legitimidade da chapa consolidada.

EXEMPLO:

Não basta a Ata registrar que “houve divergência entre os partidos e a Federação decidiu pela candidatura X”. O registro adequado individualiza: “o Progressistas deliberou, em sua convenção de [data], pela candidatura de [nome]; o União Brasil deliberou, na sua convenção de [data], pela candidatura de [outro nome]; diante da divergência, a Direção Estadual da Federação, com base no art. 25, § 2º, do Estatuto, decidiu soberanamente pela candidatura de [nome escolhido]”. Esse nível de detalhe é o que permite, em eventual impugnação, demonstrar que o procedimento estatutário foi integralmente observado.

12.4

ARQUIVAMENTO E CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

A Ata original, com seus anexos (atas de convenção homologadas e relação da chapa consolidada), deve ser arquivada junto à

documentação institucional do órgão que a aprovou, com cópia mantida pela assessoria jurídica responsável pela elaboração do DRAP, seguindo a mesma lógica de preservação documental já tratada no Capítulo 6.

Erro material identificado após a assinatura da Ata, como divergência de grafia de nome, número de inscrição eleitoral, ou outro dado que não altere o mérito da deliberação, deve ser corrigido por termo de retificação, assinado pelos mesmos signatários da Ata original, expressamente qualificado

como “termo de retificação de erro material” e mantido anexado à Ata.

Atenção: Erro que afete o mérito da deliberação (por exemplo, inclusão ou exclusão de candidato) não é erro material: exige nova deliberação do órgão competente, com nova Ata.

EXEMPLO:

Se a Ata da Federação registrar o nome “Joao da Silva Sobrinho” quando o correto, conforme o título eleitoral, é “João da Silva Sobrinho Neto”, trata-se de erro material, corrigível por termo de retificação assinado pelos mesmos signatários. Já se a Ata tiver homologado a candidatura de uma pessoa que, por decisão superveniente da convenção partidária, deveria ser substituída por outra, não se trata de erro material: é necessária nova deliberação do órgão competente, com lavratura de nova Ata que reflita a substituição.

12.5 CUIDADOS RELEVANTES

- Não lavrar a Ata da Federação antes do encerramento de todas as convenções relevantes para a candidatura em questão.
- Conferir a assinatura conjunta de Presidente e Vice-Presidente quando o ato for da Direção Nacional, sob pena de nulidade.

12.6 MODELOS

A seguir, modelos do edital de convocação e da ata da Convenção Estadual da Federação, item por item.

OFÍCIO Nº ____/2026
Município/UF, ____ de _____ de 2026.

À DIREÇÃO NACIONAL DA FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA
A/C dos Excelentíssimos Senhores

ANTÔNIO DE RUEDA Presidente Nacional
SENADOR CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO Vice-Presidente Nacional
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de fixação de data para realização da Convenção Estadual da Federação União Progressista – Eleições Gerais de 2026.

Excelentíssimos Senhores Presidentes,
Cumprimentando Vossas Excelências, a Direção Estadual da Federação União Progressista no Estado de XXXX vem, respeitosamente, solicitar a fixação da data para realização da Convenção Estadual da Federação destinada às Eleições Gerais de 2026.

O presente pedido fundamenta-se no **art. 15, inciso XV, do Estatuto da Federação União Progressista**, que atribui à Direção Nacional a competência para **fixar o calendário das Direções Estaduais**, bem como nas competências previstas no Capítulo VII do Estatuto, que conferem às Direções Estaduais a atribuição de realizar as convenções e promover os atos necessários ao processo eleitoral em sua circunscrição.

Dessa forma, solicita-se que seja autorizada e fixada a realização da Convenção Estadual da Federação União Progressista no Estado de XXXX para o dia ____ de _____ **de 2026**, às ____ horas, ocasião em que serão apreciadas e deliberadas as matérias de competência da Direção Estadual, especialmente a homologação das deliberações das convenções dos partidos federados, a consolidação das candidaturas da Federação, a aprovação da Ata da Convenção da Federação e os demais atos necessários ao registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

A definição da data permitirá a adoção tempestiva das providências preparatórias, garantindo o cumprimento do Estatuto da Federação, da legislação eleitoral e das diretrizes estabelecidas pela Direção Nacional.

Renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Executiva Estadual

12.6.2

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO

MODELO – FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA, DIREÇÃO ESTADUAL,
ESTADO DE [UF]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONVENÇÃO ESTADUAL

O(A) Presidente Estadual da Federação União Progressista no Estado de [UF], no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Federativo e pela legislação eleitoral em vigor, especialmente o art. 8º da Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.609/2019, CONVOCA os convencionais da Federação União Progressista para a Convenção Estadual, destinada a deliberar sobre a participação da Federação nas Eleições Gerais de 2026, a realizar-se conforme segue:

Data: [dia] de [mês] de 2026 Horário: [hora]h Local: [local do evento]
Endereço: [endereço completo], [Município]/[UF]

Ordem do dia: 1. Verificação de quórum e instalação dos trabalhos; 2. Deliberação sobre a participação da Federação nas Eleições Gerais de 2026; 3. Deliberação sobre a formação de coligação majoritária ou disputa isolada ao pleito majoritário; 4. Indicação do representante da Federação e, em caso de coligação, homologação do nome do representante perante a Justiça Eleitoral; 5. Escolha dos delegados da Federação; 6. Homologação das candidaturas aprovadas nas convenções dos partidos federados; 7. Consolidação e registro das candidaturas majoritárias e proporcionais; 8. Autorização para a prática dos atos necessários ao registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral; 9. Encerramento dos trabalhos e lavratura da ata.

A convenção instalar-se-á com o quórum estatutário exigido, sendo as deliberações tomadas na forma do Estatuto Federativo e da legislação eleitoral aplicável.

[Município]/[UF], [dia] de [mês] de 2026.

Presidente da Federação União Progressista

MODELO – ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA,
DIREÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE [UF], ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA

Aos [dia] dias do mês de [mês] de 2026, às [hora] horas, nas dependências de [local do evento], situado à [endereço completo], no Município de [Município], Estado de [UF], reuniu-se a Convenção Estadual da Federação União Progressista, regularmente convocada nos termos do Estatuto Federativo e da legislação eleitoral em vigor, com a finalidade de deliberar sobre a participação da Federação nas Eleições Gerais de 2026, observado o quórum estatutário exigido para a validade do ato. Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Senhor(a) [nome completo], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [CPF] e inscrito(a) no título eleitoral sob nº [título eleitoral], na qualidade de Presidente Estadual da Federação, que declarou regularmente instalada a convenção, após verificar a legitimidade da convocação e a existência de quórum suficiente. Para secretariar os trabalhos, foi convidado(a) o(a) Senhor(a) [nome completo], que aceitou o encargo. Após a leitura da ordem do dia, os convencionais passaram à apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta, conforme segue.

I. Participação nas Eleições Gerais. Deliberado, por [unanimidade/maioria] dos presentes, que a Federação participará das Eleições Gerais de 2026, concorrendo aos cargos de Governador do Estado, Vice-Governador, Senador da República, Primeiro e Segundo Suplentes de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, conforme o caso, indicando-se abaixo os cargos efetivamente disputados: [indicar].

II. Coligação majoritária. Aprovada, nos termos estatutários, a participação da Federação na coligação denominada “[denominação]”, integrada pelas seguintes agremiações e/ou federações: [relacionar]. Se a Federação deliberar concorrer isoladamente, tal circunstância deve constar expressamente desta ata, suprimida a referência à coligação. Designado(a) como representante da coligação perante a Justiça Eleitoral o(a) Senhor(a) [nome completo, CPF, título eleitoral, cargo e partido/federação, com endereço, telefone e e-mail]. Indicados(as), como delegados da Federação, nos termos do art. [X] do Estatuto, [nome completo, CPF e título eleitoral de cada delegado].

III. Representante da Federação perante a Justiça Eleitoral. Nos termos do art. 7º, inciso VIA, da Resolução TSE nº 23.609/2019, indicado(a) como representante da Federação, para atuar em todos os feitos relativos ao registro das candidaturas proporcionais e, caso a Federação dispute isoladamente eleição majoritária, também nos respectivos processos, o(a) Senhor(a) [nome completo, CPF, título eleitoral, cargo na Federação, endereço, telefone e e-mail].

IV. Homologação das deliberações dos partidos federados. Apresentadas à convenção as atas das convenções regularmente realizadas pelos partidos integrantes. Após conferência pela assessoria jurídica da Federação, constatada a regularidade formal e material das respectivas convenções, restaram homologadas, para todos os fins e efeitos, as candidaturas nelas aprovadas, registrando-se que as deliberações partidárias observaram os respectivos estatutos, a legislação eleitoral vigente e as diretrizes fixadas pela Federação para o presente pleito.

V. Consolidação das candidaturas. Em decorrência da homologação referida no item anterior, a convenção consolidou oficialmente a relação definitiva dos candidatos que disputarão as Eleições Gerais de 2026 sob a legenda da Federação.

VI. Relação dos candidatos escolhidos. Nos termos do art. 7º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.609/2019, ficam registrados, para os cargos majoritários, os candidatos a Governador do Estado, Vice-Governador, Senador da República, Primeiro e Segundo Suplentes de Senador [nome completo, nome de urna, título eleitoral, CPF e gênero de cada um].

Para os cargos proporcionais, ficam registrados os candidatos a Deputado Federal, pelo número [nº], e a Deputado Estadual, pelo número [nº] [relacionar nome completo, nome de urna, título eleitoral, CPF e gênero de cada candidato].

VII. Autorização para o registro das candidaturas. A convenção deliberou autorizar o Presidente Estadual da Federação, ou quem vier a representá-la na forma do Estatuto e da legislação eleitoral, a praticar todos os atos necessários ao registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral, especialmente a elaboração e transmissão do DRAP e dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC), a apresentação de documentos complementares exigidos, o atendimento de diligências e exigências formuladas, bem como a prática de todos os demais atos necessários ao regular processamento dos pedidos de registro.

VIII. Providências administrativas. Deliberou-se encaminhar a presente ata para

transmissão pelo sistema CANDEx, na forma da legislação eleitoral; arquivar as atas das convenções dos partidos federados, com as respectivas listas de presença e demais documentos comprobatórios; e manter sob a guarda da Federação toda a documentação relativa às convenções e ao registro das candidaturas.

IX. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente agradeceu a presença de todos os convencionais, declarou encerrados os trabalhos às [hora] horas e determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais convencionais presentes.

[Município]/[UF], [dia] de [mês] de 2026.

Presidente da Federação União Progressista

Secretário(a) da Convenção

Demais convencionais presentes (conforme lista de presença, com nome completo e CPF de cada convencional)

CANDEx – Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral

CAPÍTULO 13

13.1 FINALIDADE DO CANDEX

O Sistema de Candidaturas Externo, chamado de CANDEx, é a plataforma oficial desenvolvida pelo Tribunal Superior Eleitoral destinada à elaboração, organização, validação e transmissão dos pedidos de registro de candidatura à Justiça Eleitoral.

Sua utilização é obrigatória para partidos políticos, federações partidárias, coligações majoritárias e candidatos, constituindo o único meio admitido para a apresentação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC), dos Requerimentos de Registro de Candidatura Individual (RRCI), das substituições de candidaturas e dos pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, observadas as hipóteses previstas na Resolução TSE nº 23.609/2019.

A partir das Eleições 2026, o sistema passou a operar integralmente em ambiente web, com autenticação por e-Título ou conta gov.br, eliminando a necessidade de instalação local e de geração de chaves de acesso pelo SGIP.

Essa migração para o ambiente web representa alteração estrutural relevante em relação aos ciclos eleitorais anteriores, nos quais o sistema exigia instalação local, geração e importação de arquivos de chave pública, e sincronização periódica com os servidores do Tribunal.

A nova arquitetura simplifica o acesso, mas impõe à equipe jurídica da Federação o cuidado redobrado com a gestão de credenciais pessoais de e-Título e conta gov.br, na medida em que o vínculo de autenticação passa a ser individual e nominal, e não mais associado a um arquivo de certificado armazenado localmente.

Mais do que um simples programa de informática, o **CANDEX** representa o instrumento por meio do qual a Justiça Eleitoral recebe e organiza todas as informações necessárias ao processamento dos registros de candidatura.

Dessa forma, a correta utilização do sistema constitui etapa indispensável para a regular apresentação das candidaturas da Federação União Progressista, sendo recomendável que toda a equipe envolvida, como advogados, assessores partidários e operadores designados pelos diretórios municipais, compreenda não apenas o funcionamento técnico da ferramenta, mas também o significado jurídico de cada documento nela produzido.

É importante compreender que o **CANDEX** não substitui os atos partidários nem as deliberações da Federação. O sistema **apenas materializa eletronicamente decisões previamente tomadas nas convenções partidárias e na deliberação da Federação**, permitindo sua formal apresentação à Justiça Eleitoral.

13.2 O PAPEL DO CANDEX NO PROCEDIMENTO DE REGISTRO

O procedimento de registro de candidaturas desenvolve-se em etapas sucessivas, cada qual com finalidade própria, e cuja compreensão é essencial para que a equipe jurídica da Federação organize adequadamente o cronograma de trabalho ao longo do período eleitoral.

Inicialmente, os partidos políticos e as federações partidárias realizam suas convenções para escolha dos candidatos e deliberação acerca das matérias previstas na legislação eleitoral, tais como a formação de coligações, quando admitidas e a escolha de candidatos a cargos majoritários e proporcionais.

Tratando-se de partidos integrantes de federação, as decisões partidárias são posteriormente consolidadas pela Direção competente da Federação, nos termos de seu Estatuto, que atua como instância unificadora das deliberações tomadas isoladamente por cada legenda federada.

Somente após essa fase deliberativa é que se inicia a etapa de preparação do registro de candidaturas perante a Justiça Eleitoral. Trata-se de sequência lógica que não admite inversão: nenhuma informação deve ser lançada no **CANDEX** antes de estar formalmente deliberada e documentada em ata, sob pena de o sistema veicular dado que ainda não corresponde a decisão federativa efetivamente tomada.

Nesse momento, o **CANDEX** passa a exercer papel central, permitindo a elaboração da ata eletrônica, do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) e dos demais documentos eletrônicos exigidos pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

Cada um desses documentos cumpre função própria dentro do procedimento, enquanto a ata eletrônica formaliza o ato

convencional em si, o DRAP atesta a regularidade jurídica da Federação, e os RRCs veiculam, individualmente, os dados de cada pretendo candidato.

13.3 QUEM PODE ACESSAR O SISTEMA

O acesso ao **CANDEX** depende da existência de representação regularmente constituída perante a Justiça Eleitoral, de modo que a primeira providência da equipe jurídica, antes mesmo de cogitar da alimentação de dados, deve ser a verificação de que a Direção Estadual da Federação e esteja com sua representação plenamente regularizada junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Nas Eleições de 2026, o sistema passou a utilizar autenticação eletrônica mediante eTítulo ou conta gov.br, sendo atribuídos automaticamente perfis de acesso aos presidentes e delegados regularmente registrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP). O CANDEX prevê três perfis distintos, que são Legitimado, Administrador e Operador, cada qual com atribuições específicas.



Perfil Legitimado

O perfil Legitimado é exclusivo dos presidentes e delegados, responsáveis pela criação das atas e dos pedidos. É esse perfil que detém a competência formal para dar início ao ato eletrônico e para autorizar, em última análise, a transmissão do pedido de registro à Justiça Eleitoral. Por essa razão, ainda que a alimentação cotidiana dos dados seja delegada à equipe técnica, a responsabilidade jurídica pelos atos praticados no sistema recai sobre o titular desse perfil.

Atribuições principais:

Exclusivo de presidentes e delegados; cria as atas e os pedidos e autoriza, em última análise, a transmissão do registro à Justiça Eleitoral.



Perfil Administrador

O Administrador pode gerenciar usuários, editar e transmitir pedidos. Trata-se de perfil de elevada responsabilidade operacional, razão pela qual sua atribuição deve ser criteriosa, reservada a profissionais que efetivamente acompanhem, com regularidade, o andamento dos trabalhos de preparação do registro.

Atribuições principais:

Gerencia usuários, edita e transmite pedidos; perfil de elevada responsabilidade operacional, a ser atribuído com critério.



Perfil Operador

O Operador atua apenas na alimentação dos dados autorizados, sem competência para gerenciar usuários ou transmitir pedidos. Esse perfil é adequado para a fase de digitação e conferência preliminar de informações, especialmente quando a Federação conta com equipe de apoio dedicada exclusivamente ao lançamento de dados de candidatos.

Atribuições principais:

Alimenta os dados autorizados, sem competência para gerenciar usuários ou transmitir pedidos.

No âmbito da Federação União Progressista, recomenda-se que a administração do **CANDEX** permaneça centralizada na equipe jurídica estadual, evitando a multiplicidade de usuários com poderes de gerenciamento e reduzindo significativamente o risco de inconsistências entre os documentos apresentados.

A centralização não impede a colaboração de advogados vinculados a candidatos específicos, mas recomenda-se que tal colaboração ocorra sob supervisão da coordenação jurídica estadual, de modo que toda alteração relevante seja previamente validada antes de sua efetivação no sistema.

A concessão de perfis deve observar o princípio da necessidade, atribuindo-se a cada usuário apenas as permissões indispensáveis ao desempenho de suas funções. Perfis não utilizados, ou vinculados a pessoas que deixaram de integrar a equipe de trabalho, devem ser prontamente revogados, de modo a preservar a integridade do sistema e a rastreabilidade das ações nele praticadas.

13.4 ORGANIZAÇÃO PRÉVIA DOS TRABALHOS

A experiência demonstra que a maior parte dos problemas enfrentados durante o período de registro de candidaturas decorre da ausência de planejamento anterior ao início da alimentação do sistema. A pressa característica dos últimos dias do prazo legal costuma ser a principal causa de inconsistências, retificações tardias e, em casos mais graves, de impugnações que poderiam ter sido evitadas com organização prévia.

Por essa razão, antes mesmo da abertura do prazo para transmissão dos pedidos de registro, recomenda-se que a equipe responsável já tenha organizado toda a documentação necessária, conferido a regularidade da Direção Estadual perante a Justiça Eleitoral, definido os responsáveis pela alimentação do sistema e elaborado cronograma interno de conferência das informações.

Entre as providências que compõem essa organização prévia, destacam-se:

- levantamento antecipado da relação provável de pré-candidatos, ainda que sujeita a ajustes até a convenção;
- solicitação, com antecedência, de toda a documentação pessoal exigida de cada candidato, incluindo certidões, comprovantes e fotografia no padrão exigido pela Justiça Eleitoral;
- digitalização prévia de certidões e demais documentos, evitando que a obtenção de cópias digitais ocorra apenas na iminência do encerramento do prazo;
- definição, com clareza, de quais integrantes da equipe atuarão como Legitimado, Administrador e Operador, evitando sobreposição de funções;

No âmbito da Federação, essa preparação deve ocorrer antes mesmo da realização das convenções, permitindo que, concluídas as deliberações partidárias e federativas, a equipe jurídica possa concentrar-se exclusivamente na conferência e transmissão dos registros, sem a necessidade de, simultaneamente, coletar documentação básica ou definir procedimentos internos que já deveriam estar consolidados.

13.5 DOCUMENTOS ELABORADOS POR MEIO DO CANDEX

O sistema concentra praticamente toda a documentação necessária ao procedimento de registro de candidaturas, funcionando como repositório único de atos, formulários

e relatórios exigidos pela legislação eleitoral para essa fase do processo.

Por intermédio do **CANDEX** são elaborados, entre outros:

- a ata eletrônica da convenção, que formaliza os atos deliberativos da Federação;
- o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), que atesta a regularidade jurídico-partidária necessária ao processamento do pedido coletivo;
- os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC), relativos a cada candidato integrante da chapa;
- os Requerimentos de Registro de Candidatura Individual (RRCI), aplicáveis às hipóteses específicas previstas na legislação;
- os pedidos de substituição de candidatura, utilizados nas hipóteses de indeferimento, renúncia, falecimento ou cancelamento de registro do substituído;
- os pedidos relativos às vagas remanescentes, quando não preenchido o número máximo de candidatos previsto em lei para a respectiva eleição;
- os relatórios de conferência, que permitem à equipe jurídica auditar previamente as informações lançadas antes de sua transmissão;
- os documentos destinados à transmissão eletrônica perante a

Justiça Eleitoral, que consolidam o pedido a ser efetivamente protocolado.

Qualquer divergência poderá ensejar diligências, necessidade de retificação ou, em situações mais graves, impugnações quanto à regularidade do pedido coletivo.

Por isso, recomenda-se que, antes do lançamento de qualquer dado no sistema, a equipe jurídica confronte cuidadosamente o conteúdo da ata física ou eletrônica da convenção com as informações que serão inseridas no DRAP e nos respectivos RRCs, de modo a eliminar, já nessa etapa, eventuais inconsistências.

CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ANTES DA TRANSMISSÃO

A transmissão do pedido ao Tribunal Regional Eleitoral constitui o ato final da etapa de elaboração do registro, e por essa razão deve ser precedida de conferência tão rigorosa quanto exigível para um ato de natureza irreversível que, uma vez transmitido, o pedido passa a produzir efeitos processuais próprios, sujeitando-se ao regime de prazos, diligências e eventuais impugnações previsto na legislação eleitoral.



ATENÇÃO

A transmissão do pedido ao Tribunal Regional Eleitoral é ato de natureza irreversível, pois uma vez transmitido, o pedido passa a produzir efeitos processuais próprios, sujeitando-se ao regime de prazos, diligências e eventuais impugnações previsto na legislação eleitoral.

Por isso a conferência integral das informações deve anteceder, sempre, a transmissão.

Antes de sua realização, a equipe jurídica deverá promover conferência integral das informações inseridas no sistema. Devem ser verificados, especialmente:

- correspondência entre a Ata da Federação e o DRAP;
- relação definitiva de candidatos;
- observância dos limites legais de candidaturas;
- cumprimento das regras relativas às candidaturas por gênero;
- documentação obrigatória de cada candidato;
- fotografia oficial;
- nome de urna;
- número de urna;
- documentos digitalizados;
- certidões exigidas pela legislação eleitoral;
- assinaturas dos formulários físicos que permanecerão arquivados.

Recomenda-se, inclusive, a emissão prévia dos relatórios de conferência do DRAP e dos RRCs, bem como da lista de ocorrências do pedido, antes da transmissão definitiva à Justiça Eleitoral.

Esses relatórios funcionam como última barreira de segurança, permitindo identificar, ainda em ambiente interno, campos obrigatórios não preenchidos, inconsistências numéricas ou divergências entre os documentos que compõem o pedido.

13.7

BOAS PRÁTICAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

A utilização eficiente do CANDEx depende da adoção de procedimentos padronizados por toda a equipe responsável pelos registros, de modo que a qualidade do trabalho não fique condicionada à experiência individual de cada operador, mas decorra de rotina institucional consolidada.

Para reduzir riscos operacionais, recomenda-se que:

- apenas número reduzido de usuários possua perfil de Administrador;

- a alimentação do sistema seja centralizada;
- todas as alterações sejam previamente validadas pela coordenação jurídica;
- a conferência final seja realizada por pessoa distinta daquela responsável pela digitação;
- os relatórios de conferência sejam obrigatoriamente emitidos antes da transmissão;
- seja mantido arquivo organizado de todos os documentos físicos assinados;
- todas as etapas sejam concluídas com antecedência suficiente ao encerramento do prazo legal.



Segurança da informação e gestão de credenciais

Com a migração do CANDEx para autenticação por e-Título e conta gov.br, a segurança do procedimento passa a depender, em grande medida, da correta gestão das credenciais pessoais dos usuários autorizados.

Recomenda-se orientação expressa aos presidentes e delegados quanto à guarda de suas senhas de acesso, à ativação de mecanismos de segurança adicionais disponibilizados pela plataforma gov.br e à comunicação imediata à equipe jurídica em caso de suspeita de uso indevido de suas credenciais.

A boa prática recomenda, ainda, a manutenção de canal de comunicação direto e permanente entre a coordenação jurídica estadual e os responsáveis municipais pela alimentação de dados, de modo que dúvidas específicas sobre a aplicação da Resolução TSE nº 23.609/2019 a determinado caso concreto sejam dirimidas antes do lançamento da informação no sistema, e não posteriormente, em sede de diligência ou impugnação.

A observância dessas práticas reduz significativamente a ocorrência de inconsistências e proporciona maior segurança ao procedimento de registro de candidaturas, permitindo que a Federação União Progressista apresente, dentro do prazo legal, pedido de registro tecnicamente consistente e alinhado às deliberações regularmente tomadas.